

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official»:

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officaes só tem valor durante o exercicio.

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais e municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Decreto de 7 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Contabilidade da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Imprensa Nacional.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

1.º batalhão de infantaria

3.ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim Vergara.

1.º regimento de cavallaria

1.º esquadrão — Tenente, Francisco das Chagas Filgueira.

Comarca de Assu

Estado-maior — Capitão-ajudante, Constantino Carneiro da Cunha Lobato.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Valença

5.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Eunapio Rosa de Queiroz.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Lagôa Formosa

8.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Herculano de Souza Lobo.

— Foi designado o estado-maior da 1.ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital no Estado da Bahia para a elle ficar aggregado o tenente-coronel commandante do 263.º batalhão de infantaria da comarca de Villa-Nova da Rainha, no referido Estado, Emilio Fernandes Vianna.

— Foi tambem designado o 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia para a elle ficarem aggregados os alferes Jeronymo Bispo das Neves e Raul Pereira de Souza, aquelle da 1.ª companhia do 270.º batalhão de infantaria da comarca de Jacobina, e este da 2.ª companhia do 280.º batalhão da mesma arma da de Geremoabo, ambas no referido Estado.

— Foi transferido o tenente-coronel Thomaz Pinheiro de Souza do commando do 92.º regimento de cavallaria para o 91.º da mesma arma da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

— Foi dispensado do exercicio interino do cargo de commandante superior da guarda nacional no Estado da Bahia o coronel Manoel Freire de Mello.

— Foi designado o coronel commandante da 118.ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia Doraldo Dias para exercer interinamente o cargo de commandante superior da mesma milicia no referido Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de novembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Alberto de Paula Rodrigues do logar que interinamente exercia de preparador de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo nomeado, interinamente, para esse cargo o Dr. João Gonçalves Lopes.

— Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que o Dr. Juvenil da Rocha Vaz continúa no exercicio interino do logar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, do qual foi exonerado por decreto de 26 de setembro ultimo o Dr. Miguel da Silva Pereira.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio, resolveu, attendendo ao que requereram:

O pharmaceutico Virgilio Pereira da Silva e a informação constante do officio n. 857, de 16 de outubro ultimo, dispensa-o do exame de arte de formular do 3.º anno medico daquella faculdade;

Francisco de Arêa Leão, alumno do 2.º anno do curso pharmaceutico daquella faculdade, permittir-lhe que preste exames na 1.ª epocha;

Ao delegado fiscal junto ao Gymnasio do S. Bento do Rio de Janeiro, em referencia a consulta constante dos officios ns. 51 e 52, de 14 e 29 de outubro ultimo, que os exames do curso preliminar não se podem realizar na proxima 1.ª epocha, com validade para admissão ao 1.º anno do curso gymnasiar, a vista do art. 27 do regulamento do Gymnasio Nacional.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, afim de que seja concedida isenção de porte, nas agencias postaes do Correio Geral, para os volumes contendo mineraes destinados á Escola de Minas de Ouro Preto.

— Transmittiram-se:

Ao 1.º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel Vernez Campello, como premio de viagem á Europa, a importancia de 3:000\$, ouro.

Ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, as mensagens do Sr. Presidente da Republica con-

cernentes ás Resoluções do Congresso Nacional que autorizam o Poder Executivo:

A elevar os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional;

A mandar entregar, como auxilio, á commissão incumbida da erecção de uma estatua ao benemerito consolidador da Republica, o marechal Floriano Peixoto, a quantia de 50:000\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907 — Circular.

Recommendo-vos providencias afim de que os trabalhos de encadernação do estabelecimento a vosso cargo sejam mandados executar de preferencia no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Sr. director do Archivo Publico Nacional. Dirigiram-se identicos avisos ao directoras das demais repartições dependentes da Directoria do Interior.

Requerimento despachado

José Altenfelder Silva e outros. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 8

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Antonio Catalano, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 526, de 3 de outubro ultimo, que, ao bedel interino Arthur Corrêa Liske, cabe uma gratificação igual ao ordenado do logar que exerce, sendo a parte relativa á gratificação que o funcionario effectivo perde, por estar licenciado, pela propria folha de pagamento, e a differença sufficiente para perfazer o referido ordenado, pela verba — Eventuaes —, convindo que, com relação a esta ultima parte, envie a esta secretaria uma folha especial, em duplicata, consignando os nomes dos bedéis, interino e effectivo, o motivo e o periodo da substituição.

Requerimentos despachados

Antonio Gandra, pharmaceutico pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo se lhe permita fazer, em 1ª epocha, exame do 1º anno do curso medico da Faculdade de Medicina desta Capital, sendo dispensado dos preparatorios de physica, chimica e historia natural do mesmo 1º anno. — Indeferido.

Augusto Cesar de Miranda Jordão, pedindo que seu filho Augusto José, alumno não matriculado do Externato Santo Ignacio, preste exames na 1ª epocha. — Indeferido.

Carlos João Ferreira, cabo de esquadra da força policial do Districto Federal, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Izidoro Estevam da Luz, alferes reformado da força policial do Districto Federal, idem. — Idem.

Antonio Sanromá, pedindo naturalização. — Faça traduzir por traductor publico a certidão de idade.

Delphina de Oliveira Machado, diplomada pela Escola Normal de Nitheroy, pedindo validade, para matricula no curso pharmaceutico, dos exames que prestou na dita escola. — Indeferido.

Joaquim Luiz Guedes Pinto, alumno não matriculado da Faculdade Livre de Direito da Bahia, pedindo admissão a exame em 1ª epocha. — Indeferido.

Luiz-Osmundo de Medeiros, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo relevação de faltas. — Indeferido.

Manoel Jesuino Monteiro de Mattos, alumno não matriculado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo admissão a exames em 1ª epocha. — Indeferido.

Dr. Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt, pedindo seja permittido a seus filhos Pedro e Socrates, alumnos não matriculados do Collegio N. S. da Victoria, prestarem exames em 1ª epocha. — Indeferido.

Expediente de 8 de novembro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1093\$, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juiz da 10ª pretoria, relativo a outubro ultimo;

De 7:419\$210, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de setembro e outubro deste anno;

De 193\$836, gaz consumido e trabalhos realizados no edificio do 1º tribunal do Jury;

De 6:994\$, pessoal encarregado da manutença de ratos, em outubro findo;

De 3:012\$, folha, relativa a outubro findo, do pessoal da barca de desinfecção Pasteur;

De 120\$, serviço de enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, em outubro findo;

De 630\$, gratificações que competem ao pessoal encarregado dos exercicios praticos da Escola Polytechnica e ao porteiro da mesma, para aluguel de casa;

De 118\$420, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas por elle pagas em outubro findo;

De 25\$, indemnização ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal, por despesas pagas pelo mesmo, durante o mez de outubro ultimo;

De 107\$, aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, relativo a outubro findo;

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 3:203\$00 ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, relativo a outubro findo;

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1907

Cleanto Aguirre, pedindo prorrogação de licença. — Ficam concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio Alonso, a pedido de concorrentes ao projecto do monumento ao Almirante Barroso. — Deferido; leia o edital de encerramento das inscripções.

Expediente de 9 de novembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado Sebastião Pereira Meirelles, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança, para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 4ª companhia do 78º batalhão de infantaria Ladisláo Pedro de Alcantara, da comarca da Matia de São João, no referido Estado.

— Foi nomeado o bacharel Edgardo Guilherme Pahl para o logar de 3º supplente do juiz da 5ª pretoria, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção da Parahyba oito decretos de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica na sede da mesma secção e nos municipios do Espirito Santo, Ingá, Patos, S. José de Piranhas e Umbuzeiro;

Ao da secção do Ceará tres decretos da mesma data, nomeando os 1ºs supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica nos municipios da Aurora, Missão Velha e Coité;

Ao juiz da 13ª pretoria, afim de, com toda a urgencia, ser informado e instruido, o requerimento em que Maria Vianna pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz seu marido João Fernandes Vianna;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para o mesmo fim, a carta em que Francisco de Castilho Maia Filho pede perdão da pena de dous annos e tres mezes de prisão a que foi condemnado pelo ditº juiz.

— Solicitaram-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencias afim de se permittir o uso do telegrapho aos supplentes de substitutos dos juizes federaes e aos ajudantes de procuradores da Republica nas diversas secções em que se subdivide a justiça federal sempre que, nos casos urgentes, esse recurso se fizer necessario no interesse da justiça, não sendo licito aos ditos funcionarios se dirigirem senão aos juizes da respectiva secção.

Requerimento despachado

João Candido de Novaes. — Remetteu-se ao commando da força policial, para tomar na consideração que merecer.

Expediente de 9 de novembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no sentido de serem fechados e demolidos os predios sitos á rua Evariste da Veiga ns. 167 e 168, pertencentes ao mesmo ministerio, os quaes foram construidos nos vãos do antigo aqueducto e se acham em pessimas condições de hygiene e conservação.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 11 a 16 do corrente nos seguintes pontos: dia 11, rua do Riachuelo; dia 12, continuação dessa rua; dia 13, idem idem; dia 14, rua Silva Manoel; dia 15, rua Monte Alegre e ladeira do Castro; dia 16, rua Costa Bastos.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio Cospeles Barbosa Sobrinho e Arnaldo Fernandes Junior;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Enéas do Rego Barros Falcão;

Ao Ministro da Fazenda idem de Mathias da Silva Oliveira;
Ao director da Imprensa Nacional idem de José Lopes Marinho.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1907

José Antonio da Cunha (1º districto).— Indeferido.
Mendes & Comp. (1º districto).— Não podem ser attendidos quanto ao prazo. Providenciado.
Joaquim Rodrigues Pereira (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.
Clementina Codoni (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.
Joanna da Cunha e F. Pereira e Souza (1º districto).— Serão concedido 60 dias.
João Antonio Pereira Pires (1º districto).— Só será relevada a multa si for apresentada a licença para obras dentro de 20 dias.
Alexandre Moraes de Almeida (2º districto).— Serão concedidos 90 dias.
José Manoel Corrêa (4º districto).— Será relevada a multa e mantida a 2ª intimação.
José Ferreira de Souza Cavanellas (4º districto).— Certifique-se.
Antonio José M. Zamith Junior (4º districto).— Serão concedidos 30 dias.
Jeronimo José Pimenta (4º districto).— Serão concedidos 3 dias.
Maria Augusta da Silva (4º districto).— Serão concedidos 15 dias.
Serafim Augusto Cardoso (4º districto).— Serão concedidos 30 dias.
Maria Ferreira de O. Guimarães (4º districto).— Serão concedidos 60 dias.
Julio Couto & Comp. (6º districto).— Certifique-se.
Silvestre Campos (6º districto).— Serão concedidos 15 dias.
Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).— Não pôde ser attendido.
José Francisco Guimarães (6º districto).— Não pôde ser attendido.
Sampaio Ribeiro & Comp. (6º districto).— Só poderão ser attendidos nos termos da informação.
Anna Emilia de Souza (6º districto).— O interdito será levantado logo após a apresentação da planta.
Manoel José Rodrigues (6º districto).— Não pôde ser attendido.
Antonio José Dias Duarte (6º districto).— Não pôde ser attendido.
Eugenia Augusta Rodrigues Forbes (6º districto).— Só será attendida si dentro de 15 dias promover a mudança de inquilino, continuando em vigor a intimação para a instalação da casinha, si não fizer.
Manoel Sandes Garcia. — Não ha que deferir.
Antonio Alves de Magalhães. — Queira aguardar despacho do requerimento anterior.
Alfredo de Araujo Neves. — Não pôde ser attendido.
Manoel Gomes Soares. — Certifique-se.
Francisco de Moura Brazil. — Deferido.
Italo Francesconi. — Deferido, devendo declarar nos rotulos quanto cada colher de sopa contém de arrhenol. Este preparado só poderá ser vendido mediante prescrição.
Antonio José Ferreira. — Deferido, devendo o producto ser vendido mediante prescrição.
Alberto Mallet Soares. — Deferido.
Belligratt & Meyer. — Não podem ser attendidos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foi removido do 21º districto policial para o 7º districto o commissario Adriano do Oliveira Braga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foi exonerado, por abandono do emprego, Cromwell Barbosa de Carvalho do logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 6ª circumscripção do Estado do Piahy;

Foi nomeado Raymundo Barbosa de Carvalho para exercer o mesmo logar.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario do Thesouro Federal Leopoldo Vossio Brigido;
De 50 dias, ao carimbador da Caixa de Amortização Antonio Luiz Machado Junior;
De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal em Santa Catharina Alfredo Theotônio da Costa;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Paralyba Alexandre Botelho Seixas;

De tres mezes, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte Manoel Augusto Bezerra de Araujo;

De igual tempo, em prorrogação, ao comandante da força dos guardas da Alfandega de Santos Vicente Augusto Magalhães;

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha;

De igual tempo, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas Antonio Franco Liberrato;

De 90 dias, com dous terços da gratificação estabelecida no regulamento que baixou com o decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906, ao servente da Caixa de Conversão David Rodrigues da Silva.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, requerendo permissão para uzar no serviço de iluminação provisoria das Avenidas Central e Beira-Mar a corrente electrica produzida no rio das Lages e fornecida pela canalização da *Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company*, bem como suspensão e relevação da multa imposta pelo uso da mesma corrente. — Havendo a petição proposta o abatimento de 300 réis no preço do kilowatt-hora da energia electrica produzida por motor hydraulico e fornecida para o serviço de iluminação provisoria das Avenidas Central e Beira-Mar, resolvo relevar-lhe o pagamento da multa imposta e, nos termos da consulta constante dos officios ns. 38 e 50, expedidos em 1904, pela Inspectoria Geral de Iluminação Publica desta Capital, permittir, a titulo precario e somente neste caso especial, o uso da corrente electrica gerada na usina hydroelectrica do rio de Lages e fornecida pela canalização da *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, reservando-se, em qualquer tempo, o Governo, o direito de exigir a redução que julgar conveniente, de accordo com a clausula IV do contrato celebrado em 14 de setembro de 1898.

Guinle & Comp., requerendo approvação da planta e plano da linha de transmissão de energia hydroelectrica gerada na sua usina em Alberto Torres, nos termos da

concessão que lhes foi feita pelo decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907. — Deferido, mas somente para fornecimento de energia electrica aos serviços publicos federaes, de accordo com a sua petição de 18 de janeiro deste anno.

Honorio Parentes, proprietario e agricultor em Therezina, pedindo isenção de direitos para machinas de beneficiar arroz. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Piahy.

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios, pedindo isenção de direitos para material escolar. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Santa Casa do Cachoeiro de Itapemirim, por seu procurador nesta Capital, pedindo o beneficio de quotas de loterias no semestre de julho a setembro de 1907. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

D. Joanna Tavares de Sá, viuva do capitão de mar e guerra Luiz Pinto de Sá, pedindo melhoria de sua pensão de montepio. — Indeferido.

Manoel Paes de Oliveira, 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1907

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro:

N. 227—Pego-vos providencias para que se a posto a disposição da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal um funcionario dessestabelecimento a fim de proceder a exame em diversos objectos de metal e pedras preciosas, existentes na Thesouraria Geral do mesmo Thesouro, conforme solicitou o respectivo thesoureiro em representação de 25 do mez findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 917 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 945, de 30 de outubro proximo findo, resolveu autorizar-vos a despachar, livre de direitos, cinco caixas com a marca—Intendencia Geral da Guerra—ns. 18.161/10 e 18.161/25, contendo material photographico, vindas de Hamburgo e destinadas ao Estado Maior do Exército.

N. 918—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.913, de 3) de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, um volume com a marca—CIM—n. 635, contendo instrumentos de musica destinados ao corpo de infantaria de marinha, vindo de Bordéus no paquete francez *Allantique*.

— Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça;

N. 49—Em resposta ao vosso officio n. 111, de 29 do mez proximo passado, a Directoria de Contabilidade, relativo a pretensão de D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do desembargador da Corte de Appellação Dr. Zacharias do Rego Monteiro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu autorizar sejam acceitas as guias que essa secretaria expediu para o recolhimento da importancia das joias e contribuições para o montepio devidas por aquelle finado desembargador, visto haver

sido a sua nomeação de pretor de data anterior à da execução da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, e aproveitar-lhe a decisão de 28 junho ultimo, tomada em relação aos desembargadores Encas Galvão e Nabuco de Abreu.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 121—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio, n. 63, de 10 de agosto proximo findo, interposto por D. Izabel Paulo Pareto da decisão pela qual a Recebedoria deixou de attender, por estar perempta, a reclamação da recorrente contra o valor locativo dado para pagamento da taxa de consumo de agua aos seus predios ns. 52 e 54 da rua do Bispo, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso pela mesma razão.

— Sr. director do serviço de Estatística Commercial :

N. 277—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista a comunicação constante do vosso officio n. 203, de 28 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, conceder a exoneração solicitada pelo Dr. Heitor Marçal do lugar do delegado desse serviço no Estado do Ceará.

— Sr. presidente do Banco Auxiliar das Classes da Bahia :

N. 256—Communico-vos que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerestes em petição de 23 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 30 de outubro proximo findo, mandar fazer nas respectivas folhas de pagamento as notas necessarias para o desconto das consignações feitas a esse banco pelos telegraphistas aposentados Manoel da Costa Pereira e José Teixeira de Souza Leite; peço-vos, na forma do mesmo despacho, que declareis qual a importância que cada um desses funcionarios ainda está a dever, afim de cessar o desconto, logo que seja satisfeita a divida.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 198.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 148, de 26 de agosto proximo findo e relativo ao recurso ex-officio interposto pela alfandega desse Estado da decisão pela qual o respectivo inspector mandou classificar como accessorio para preparar producto de agricultura, para pagar 15 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho por Bernardino Proença, pela nota de importação, n. 2.332, de março proximo passado, como—cadargo de lã de camello, grosseiro, de mais de quatro centimetros de largura, do art. 497 da Tarifa, para pagar a taxa de 3\$600 por kilogramma, resolveu, por despacho de 26 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 11 da mesma Tarifa, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 93—Devolvendo os papeis que vieram annexos ao officio dessa delegacia n. 81, de 23 de setembro proximo passado, relativos ao serviço de substituição do passeio de um dos armazens da Alfandega desse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, providencias no sentido de ser feita no contracto, que tem de ser celebrado com Martinho de Freitas & Abreu para construção do alludido serviço, a declaração da verba pela qual deve correr a respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 190—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou a lotação provisoria fixada por essa delegacia para a Collectoria Federal em S. Caetanô da Vargem Grande, nesse Estado, da qual destes conta em vosso officio n. 243, de 29 de outubro proximo findo.

— Sr. director da Secretaria de Estado da Justiça, Interior e Instrução Publica do Estado do Pará :

N. 246—Com relação ao pedido constante do vosso officio n. 222, de 12 de setembro ultimo, no sentido de ser abonada uma assinatura permanente do *Diario Official* à Bibliotheca e Archivo desse Estado, dignando-vos offerrecer, em permuta, a colleção completa dos annaes desse mesmo Estado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que tal pedido pode ser attendido pela Imprensa Nacional, a que vos deveis dirigir para o fim de que se trata, fazendo-vos essa ultima repartição a remessa do *Diario Official*, não em caracter permanente como pretendeis, mas tão somente enquanto se verificar a remessa regular dos ditos annaes à mesma Imprensa Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 86—Declaro-vos, para os devidos efeitos e em confirmação do meu telegramma de 5 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 355, de 31 de outubro proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 15 volumes, marca SEOS ns. 5.157 a 5.171, peçando bruto 1.857 kilogrammas, vindos do Havre no vapor *Gladiator*, já chegados ao porto de Cabedello e contendo material de sondagem destinado ao serviço da Superintendencia dos Estudos e Obras contra os efeitos da secca do norte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 165 — Em resposta ao vosso officio numero 138 de 20 de setembro ultimo, no qual trataes da criação de uma agencia da Caixa Economica na cidade de Ponta Grossa, nesse Estado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, que estando affecta ao Congresso Nacional a reforma das Caixas Economicas, não é opportuna a criação da agencia a que vos referis no citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco :

N. 356—Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 302, de 14 do mesmo mez, recomendo-vos mandeis tomar as contas do ex-collector das rendas federaes em Gravatá e Bezerros, José Maria da Silva Oliveira, remettendo o processo respectivo ao Tribunal de Contas, para o devido julgamento.

N. 357 — Declaro-vos, para o fazeres constar à Associação Commercial Beneficente dos Mercieiros do Recife, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu mandar archivar a petição enviada com o vosso officio n. 251, de 26 de agosto ultimo, e em que a mesma associação reclama contra o modo por que está sendo ali executado o regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, visto já estar decidido o assumpto, conforme se verifica da ordem desta directoria expedida a essa delegacia, em 1 daquelle mez, sob n. 303, e publicada no *Diario Official* do dia subsequente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 416 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que a Sociedade Anonyma Industrial e Pastoral com sede em Montevideo, pede a criação de um posto, annexo à Alfandega de Sant'Anna do Livramento, onde sejam fiscalizados os productos destinados à xarqueada da recorrente, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, providencias para que a mesma Alfandega preste as necessarias informações a respeito.

N. 417 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro attendendo ao pedido que fizestes em officio n. 361, de 30 de setembro proximo findo, resolveu permitir que a Alfandega dessa Capital alugue mais um ou dous armazens, onde seja recebida a carga que os outros existentes não comportam, devendo opportunamente ser demonstrado o credito necessario para a respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 652 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 469, de 12 de agosto proximo passado, o interposto pelos negociantes Rieckmam & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar como baixellas de cobre prateadas da taxa de 8\$, por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeterem a despacho pela nota de importação n. 11.798, do corrente anno, como colheres de cobre simples, da taxa de 4\$, do art. 671 da Tarifa.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 30 de outubro de 1907

N. 1.559—Communicou-se ao Exm. Sr. Ministro da Industria o preço da impressão de 1.000 exemplares do trabalho «Interesses economicos da lavoura».

N. 1.560—Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que será satisfeito o pedido constante do officio n. 1.087, de 26 do corrente, quanto à alteração da edição dos impressos indicados no mesmo officio.

Ns. 1.561 a 1.578—Remetteram-se, para pagamento, as repartições dependentes do Ministerio da Marinha as contas dos trabalhos executados no terceiro trimestre do corrente anno.

Dia 31

N. 1.579—Enviou-se ao Thesouro a folha para pagamento do auxilio para aluguel de casa destinada à residencia do director da Imprensa Nacional.

N. 1.580—Idem idem do porteiro.

N. 1.581—Idem o attestado de frequencia dos empregados desta repartição relativo ao mez que se finda.

N. 1.582—Idem idem dos empregados da redacção do *Diario Official*.

N. 1.583—Communicou-se à Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que os empregados Miguel Fernandes de Barros e Eduardo Raphael Possolo, addidos à Imprensa Nacional, compareceram à repartição durante o mez que se finda.

N. 1.584—Pediu-se ao Thesouro a entrega da importancia destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal permanente relativos ao mez que se finda.

N. 1.585—Devolveram-se à Secretaria da Camara dos Deputados originaes de dous projectos cuja publicação foi feita no *Diario do Congresso* desta data.

N. 1.586—Idem á Directoria do Expediente da Marinha o original requisitado no officio n. 1.890, de 28 do corrente.

N. 1.587—Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as contas pedidas no officio n. 660, de 30 do corrente.

N. 1.588—Communicou-se á Directoria do Expediente que o original que se restituíu deixou de ser publicado no *Diario Official* por estar incompleto.

Dia 1 de novembro de 1907

N. 1.589—Prestou-se esclarecimento á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul sobre a remessa dos modelos de balanço de que tratou no officio n. 47, de 10 de outubro ultimo.

N. 1.590—Pediui-se informação á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte sobre o assumpto constante do officio anterior.

Dia 4

N. 1.591—Pediui-se ao Thesouro o pagamento a Paula Souza & Comp. de tres contas provenientes do fornecimento de material.

N. 1.592—Deu-se conhecimento á Directoria do Hospicio Nacional de Alienados da remessa dos exemplares do regulamento a que se refere o officio n. 698, de 23 de outubro ultimo.

Dia 5

N. 1.593—Pediui-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de 107 bobinas de papel.

N. 1.594—Idem idem de 139 fardos de papel.

N. 1.595—Restituiu-se á Directoria da Vição o original relativo a navegação entre Porto Alegre e outros portos.

N. 1.596—Pediui-se ao Thesouro a entrega da quantia destinada ao pagamento das férias do pessoal operario, relativas ao mez de outubro ultimo, conforme as folhas que são remetidas.

N. 1.597—Consultou-se a Secretaria da Industria sobre as assignaturas do *Diario Official* destinadas ao serviço de expansão economica do Brazil no estrangeiro.

N. 1.598—Pediui-se á Administração dos Correios do Districto Federal o fornecimento dos sellos necessarios ao porte da correspondencia desta repartição.

N. 1.599—Idem ao Thesouro pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes do fornecimentos do material.

Ns. 1.600 a 1.602—Remetteram-se ao Thesouro e ao Tribunal de Contas o balanço do caixa e o quadro demonstrativo da renda arrecadada, correspondentes ao mez de outubro ultimo.

Dia 7

N. 1.603—Pediui-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de nove caixas contendo uma machina para impressão.

N. 1.604—Consultou-se a Secretaria da Presidencia da Republica sobre a numeração e data de dous decretos publicados no *Diario Official*.

N. 1.605—Agradeceu-se ao director geral dos Telegraphos a communicação do exercicio interino do cargo.

N. 1.606—Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento, a conta de uma encomenda executada em julho ultimo.

N. 1.607—Ao Thesouro a fêria do pessoal amovível que no mez de outubro ultimo trabalhou na mudança da installação electrica de duas officinas.

Dia 8

N. 1.608—Pediui-se ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carros effectuados para esta repartição.

N. 1.609—Enviou-se ao Thesouro a folha, do livro do pessoal do Ministerio da Fazenda, requisitada no officio n. 92, de 5 do corrente.

N. 1.610—Pediram-se á Directoria das Rendas Publicas providencias no sentido de pela Zelarioria dos Proprios Nacionais serem executadas obras de que tratou o officio da Directoria do Expediente n. 93, de 5 do corrente.

N. 1.611—Restituiu-se, informado, á Directoria das Rendas Publicas o processo relativo ao pedido da Associação Typographica do Brazil para a impressão gratuita de diversos trabalhos.

N. 1.612—Pediram-se á Directoria das Rendas Publicas providencias no sentido de ser augmentado do dobro o numero de colunas sobre que se assenta o segundo pavimento que está sendo construido nos quatro corpos lateraes da parte central do edificio deste estabelecimento.

N. 1.614—Pediui-se á directoria do Expediente da Marinha a devolução de umas provas remetidas em 29 de maio ultimo, afim de se poder concluir a respectiva impressão.

Dia 9

N. 1.615—Agradeceu-se ao commandante da divisão de couraçados a communicação do exercicio do cargo.

N. 1.616—Communicou-se á directoria da Escola de Artilharia do Realengo que sem a necessaria autorização não pôde lhe ser feita a remessa das colleções de leis e decisões pedidas no officio n. 1.084, de 6 do corrente.

N. 1.617—Communicou-se ao Sr. Ministro que não existe impresso em avulso o decreto n. 495, de 22 de fevereiro de 1868, pedido pela Camara Municipal de Cabo-Frio, que, entretanto, se acha na colleção de leis desse anno.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Vição

Expediente de 11 de novembro de 1907

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Vição—1ª seção—N. 17—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907.

A vista do que expuzestes no officio de 7 do corrente, autorizo-vos a entrar em accôrdo provisorio com os arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité para o fim de inaugurar o trafego regular, no trecho construido pela commissão do prolongamento, entre as estações de Senador Pompeu e São Bento, na extensão de 47^{km},973, sendo 29^{km},523 de Senador Pompeu a Girau e 18^{km},445 desta ultima a S. Bento, accôrdo esse que deverá obedecer ás seguintes bases:

1.ª Os Srs. Novis & Porto, arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité, compromettem-se a fazer provisoriamente o trafego do referido trecho, nas mesmas condições em que é trafegada a parte da estrada actualmente arrendada, incorporando-o, para todos os effectos, ao seu contracto de arrendamento enquanto durar o accôrdo em questão.

2.ª O Governo entregará aos mesmos arrendatarios, Novis & Porto, o seguinte material rodante, julgado necessario ao trafego

do referido trecho: duas locomotivas, sendo uma para trens de passageiros e outra para trens mixtos; um carro para passageiros de 1ª classe; um dito para passageiros de 2ª classe; cinco carros fechados para cargas e cinco carros abertos para cargas. Este material ficará em poder dos arrendatarios enquanto durar o presente accôrdo provisorio, devendo os mesmos, findo o accôrdo, entregal-o ao Governo, em perfeito estado de conservação.

3.ª A inauguração dos primeiros 29^{km},523, entre Senador Pompeu e Girau, far-se-ha immediatamente, independente de qualquer entrega do material rodante por parte do Governo.

4.ª A inauguração dos restantes 18^{km},445, até S. Bento, será feita depois da entrega, pelo Governo, do material rodante de que trata a clausula 2ª.

5.ª Ao prolongamento caberá a responsabilidade do que possa sobrevir até a conclusão do serviço de consolidação da ponte do Bonabuyú, ora em execução.

6.ª O Governo poderá dar por findo em qualquer tempo o presente accôrdo, sem que os arrendatarios tenham direito a indemnização alguma.

Saude e fraternidade.—*Miguel Calmon.*

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1907

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia por um decreto que vae ser expedido a seu favor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 8 de novembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. THOMAZ COCHRANE

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Servindo de secretario, R. C. Vieira Junior.

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores J. M. da Silva Portillo e Francisco José Pereira de Oliveira, este no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria e aquelle no de director da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

Processos :

De tomada de contas :

Do ex-collector das rendas federaes em Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, Americo Saint Clair de Castro, referentes aos exercicios de 1899 e 1900 ;

Do ex-agente do Correio de Casal, Estado do Rio de Janeiro, Abel Pires Nogueira, de 16 de julho de 1902 a 11 de igual mez do 1904.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando se neste sentido os necessarios accôrds.

Do ex-agente do Correio de Pantaleão, no Estado de S. Paulo, Lima Alves Pimentel, de 30 de março de 1905 a 31 de julho do mesmo anno.—Havendo sido recolhido com os juros da móra o alcance fixado por accôrdo de 23 de agosto ultimo, deliberou o tribunal expedir quitação ao dito ex-agente, e dar baixa na respectiva fiança.

De prestação de fiança :

Do pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, de 11:000\$ em 11 apolices da divida publica, uniformizadas e

de sua propriedade, do valor de 1:000\$ cada uma, para substituir parte de sua fiança anterior, constituída por igual numero de identicos titulos nominativos, do mesmo valor cada um.

Dos collectores das Rendas Federaes :

João Barbosa Ferraz Filho, em Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 1:100\$ em moeda corrente, para reforçar a anterior ;

Paulo da Costa Pereira Romeu, em Cruzeiro, no mesmo Estado, de 700\$, idem idem ;

Joaquim Honorato Pereira de Castro, em Capivary, idem de 500\$, idem idem ;

Eugenio Passos, em Pirassinunga, idem de 300\$, idem, idem ;

Theophilo José de Freitas, em Palmeira, no Estado do Paraná, de 190\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior ;

Manoel José Gonçalves Fraga, em Jahú, Estado de S. Paulo, de 6:200\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 2:200\$ em moeda corrente ;

Luiz Marcondes dos Santos, em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, de 1:500\$ em moeda corrente, como reforço da anterior ;

Franklin Tressoldi, em Bananal, no mesmo Estado, de 800\$, idem idem ;

João Baptista Mangini, em Tieté, idem de 800\$, idem, idem ;

Leão Ribeiro da Luz, interino, em S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes, de 200\$ em moeda corrente.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes :

Generoso Alves Teixeira, em Silveiras, no Estado de S. Paulo, de 400\$, em moeda corrente, para reforço da anterior ;

Francisco de Paulo Carvalho, em Queluz, no mesmo Estado, de igual importancia, idem idem.

Dos escrivães de Collectorias de Rendas Federaes :

Augusto da Costa Leite, em Sabará, no Estado de Minas Geraes, de 657\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Avistogiton Ferreira Guimarães, em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, de 400\$ em moeda corrente, como reforço da anterior ;

Manoel Atanasio da Fonseca, interino, em Parahybuna, no mesmo Estado, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Antonio Pinto Machado, em Avaré, idem, de 1:200\$, idem ;

Nylo Martins Fontes, em Lagarto, no Estado de Sergipe, de 100\$, idem ;

Manoel Augusto de Figueiredo, interino, em Aquidibau, Estado de Sergipe, de 100\$, idem idem.

Do agente do correio da estação de Buarque de Macedo, no Estado de Minas Geraes, Decoleciano de Souza Ameno, de 360 em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus propositos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Dos agentes do Correio :

José Gregorio Goulart, de Gustavo da Silveira, no Estado de Minas Geraes, de 330\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Olimpio Miguel de Meira, em S. Sebastião do Grotá, no mesmo Estado, de 360\$, idem.

O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de exigir que sejam observadas as instruções do Ministerio da Fazenda n. 11, de 10 de abril de 1906.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 31 do mez findo e 6 do corrente e relativos ás contas do commissario da armada Americo Eugenio Ferreira Guimarães, do ex-secretario da Capitania do Porto do Es-

tado do Sergipe Tito Rodrigues Sandes, dos pharoleiros Manoel Romão da Silva, João Felipe Amora, Constantino Lourenço Gomes da Silva e João Francisco de Albuquerque, do mestre da officina de artilharia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eduardo Augusto da Silva, do contra-mestre da officina de electricidade do mesmo arsenal Lourenço de Oliveira e Silva, do ex-collector de rendas federaes em Nitheroy e S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Frederico Antonio do Araujo Silva, dos ex-agentes do Correio Marcellino Modestino Percio dos Reis, de Oram, no Estado do Pará, Jacob Sontag, de Villa Thereza, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Olympia Maria Bittencourt, de Caconde, no Estado de S. Paulo, Verissimo Joaquim Pacheco, da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos alludidos ex-agentes do Correio e declarando em credito pela importancia de 2\$ o referido ex-secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe e do commissario da armada Elpidio Cesar Borges, do fiel Antonio Fernandes de Moura e do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão Paulino José Rodrigues, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

— Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho :

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 96, de 17 de setembro findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 95:021\$87, para occorrer ao pagamento da divida da Estrada de Ferro Central do Brazil ao Estado de Minas Geraes. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Processos de distribuição de creditos,

De 1:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 30^a.

De 12:469\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 33^a;

De 2:\$620 á no Estado do Paraná, idem de que trata o decreto n. 6.646, de 19 de setembro ultimo;

De 2.023\$100, á no Estado do Ceará, idem idem;

De 25:764\$830, á no Estado de S. Paulo, idem idem;

De 15:278\$07, á Recebedoria desta Capital, idem da verba 31^a.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Processos de pagamento:

De 373\$533, pela verba 31^a, de restituição de impostos sobre vencimentos cobrados ao juiz federal aposentado, bacharel Joaquim Pires de Amarim, durante o exercicio de 1903;

De 272\$403, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.635, de 12 de setembro proximo passado, de que é credora a firma Rodrigues & Comp.;

De 1:777\$960, idem idem á firma J. A. Costa;

De 77\$767, idem idem a Laemmert & Comp.

O tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

De 68:570\$576, devido o Nuberto de Azevedo Coutinho, em virtude de sentença judicial, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.626, de 5 de setembro ultimo. — O tribunal ordenou o registro da despesa constante do despacho de fls. 31, que está revestido de todas as condições legais e tem seu assento em um credito especial, aberto em virtude de autorização legisla-

tiva, para cumprimento de sentença do poder judiciario. Quanto ao modo de effectuar-se o pagamento e á questão suscitada entre o credor e devedor, de que tratam os documentos juntos ao processo, é assumpto que escapa á competência do tribunal e que deverá ser opportunamente resolvida por quem de direito.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Emilia Carolina da Costa Portella, viuva do director aposentado do Archivo Publico Nacional Dr. Joaquim Pires Machado Portella, na importancia annual de 3:000\$000.

De pensão a D. Emilia Saldanha Marinho Conceição, filha de Saldanha Marinho, na importancia mensal de 300\$, nos termos do decreto legislativo n. 1.726, de 19 de setembro de 1907.

De aposentadoria ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Luiz Mendes, com o vencimento annual de 5:727\$489, correspondente á 49 annos, sete mezes e um dia de identico servico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De aposentadoria ao juiz de comarca do territorio do Acre bacharel João de Siqueira Cavalcanti, com o vencimento annual de 23:470\$, visto contar 19 annos, seis mezes e 21 dias de servico publico. — O tribunal, em obediencia ao disposto no § 11 do art. 13 do decreto legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894, julgou legal a concessão da referida aposentadoria, de que trata o titulo de fls. 110, expedido pelo Sr. Ministro da Fazenda, em virtude da carta precatoria do Sr. Dr. juiz da 1ª vara, datada de 1 de outubro ultimo, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Resolveu mais que seja inserido na acta, em sua integra, o parecer qua, como director, apresentou o Sr. Dr. Thomaz Cochrane, justificando a decisão do Tribunal de Contas e concebido nos seguintes termos :

« O Dr. João de Siqueira Cavalcanti, juiz da comarca do territorio do Acre, aposentado por decreto de 22 de maio de 1905, considerando-se lezado em seus direitos com a decisão proferida por este tribunal, em sessão de 23 de março de 1906, julgando illegal a mesma aposentadoria, propoz, perante o poder judiciario, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a competente acção, afim de ser annullado aquelle julgado.

Corrido o respectivo processo, proferiu o Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara, em 15 de outubro de 1906, sua sentença na qual considerando, em parte, procedente a acção, declarou valido o segundo titulo de aposentadoria do autor com os merecimentos nello especificados.

Tomando conhecimento da materia, em virtude da appellação interposta pelo Sr. Dr. procurador seccional da Republica, o Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 26 de outubro de 1906, deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; ficando, assim, reconhecidas a constitucionalidade e legalidade da decisão deste tribunal, que não havia encontrado no juiz do Acre as caracteristicas do juiz federal, de que trata o art. 55 da Constituição.

Embargado o accórdão, resolveu o mesmo Supremo Tribunal, em sessão de 14 de agosto ultimo, receber os embargos oppositos, afim de que, reformado o mesmo accórdão, prevalesse a primeira decisão do Tribunal de Contas, considerando-se o embargante aposentado com o vencimento annual de 23:470\$,

porque, do confronto das disposições do § 4º do art. 4º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 227 e 228 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, esse despacho não poderia ser, como foi, por outra decisão reconsiderado, em consequencia do recurso de revisão, incabível no caso então já definitivamente julgado e extranho ao processo de tomada de contas.

Como se vê, a sentença foi reformada, não porque o Supremo Tribunal houvesse modificado a sua opinião sobre o ponto capital da contenda, mas simplesmente por uma má questão processual; não sendo, assim, invalidada em sua essência a doutrina estabelecida com tanta firmeza pelo mesmo egregio tribunal no accórdão de 26 de outubro de 1906.

O tribunal de Contas agiu na especie como um tribunal administrativo; e, incidindo, nesta conformidade, as suas decisões na generalidade da disposição do art. 13 da lei citada, a acção proposta foi perfeitamente legal, ficando, pois, *ex-vi* do disposto no § 9º desse artigo, annullada a decisão administrativa. E, determinando o § 11 que — as sentenças judiciais passarão em julgado e obrigando a administração em relação ao caso corrente que fez objecto da discussão, só resta a este Tribunal em obediencia ao disposto nesse artigo, julgar legal a concessão de que trata o titulo expedido pelo Sr. Ministro da Fazenda a fls. 110 em cumprimento á carta precatoria de fls. 104 e ordenar o registro da despesa nos termos da classificação feita. Assim procedendo, obedece o Tribunal de Contas ao preceito legal, contra o qual não seria licito oppor-se, sob pena de responsabilidade civil e criminal (§ 12 do art. 13 e § 3º do art. 58 da lei citada) e confirma, por sua vez, o precedente estabelecido no processo do aposentadoria do guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, julgado em sessão de 10 de fevereiro de 1899.

Contra esta decisão votou, é certo, o digno Sr. Dr. presidente do tribunal; e, nos fundamentos de seu voto vencido, estudando com a sua reconhecida competencia a organização desta instituição nos paizes em que está ella admittida, sustentou que — das decisões do Tribunal de Contas, na especie, não cabem recursos para o poder judiciário.

Jus constituendi, estou de inteiro accórdão com a doutrina brilhantemente exposta e discutida na justificação desse voto.

Tendo duvidas, porém, si entre nós, onde a estrutura constitucional é tão diversa dos paizes alli citados; onde o poder judiciário tem competencia não só para interpretar a lei, mas ainda para conhecer da sua constitucionalidade e julgar todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos; onde esse poder tem competencia para annullar os actos da administração desde que os considere illegaes, obrigando a mesma administração ao cumprimento da sua sentença, sob pena de responsabilidade; onde esse mesmo poder, usando de attribuição que lhe é privativa, tem justamente firmado doutrina completamente opposta da que se encontra naquella nota; onde o Supremo Tribunal Federal julga em grau de recurso as questões resolvidas pelos juizes o tribunaes federaes, sem recurso para qualquer outro poder; onde, finalmente, o poder judiciário, conforme accentuou o eminente Sr. Campos Salles na sua magistral exposição de motivos que precede o decreto n. 848, de 1899, é «a pedra angular do edificio Federal, o unico capaz de defender com efficacia a liberdade e autonomia individual e que ao influxo do seu real soberania desfazem-se os erros legislativos e são entregues á austeridade da lei os crimes dos depositarios do poder

executivo», terá o Tribunal de Contas e ainda mesmo qualquer poder da Republica faculdade para deixar de acatar a decisão judicial em assumpto que lhe é proprio e inherente ás altas attribuições que lhe são commettidas como um dos órgãos da soberania nacional. Effectivamente, parece que não lhe assiste essa competencia.

A solução dessas questões pelo poder judiciário é, como diz Black, *definitiva* e a doutrina por elle firmada estabelece direito.

Jure constituto, pois, o nosso modo de proceder está claramente indicado e resalta do conjuncto dos diferentes textos e disposições citados.

Executá-la assim a sentença do egregio tribunal, na parte que nos cabe, peço permissão para, com o respeito devido ao julgado, justificar a segunda decisão do Tribunal de Contas da qual fui relator e que acaba de ser annullada pelo accórdão de 14 de agosto ultimo.

Conforme se verificou, a acção foi julgada precedente por não caber na hypothese o recurso de que lançou mão a fazenda public, então representada pelo Dr. Monteiro de Barros Lima, muito digno substituto do representante do ministerio publico; recurso que, de accórdão com a lei organica deste tribunal, só se applica aos processos de tomada de contas. Vejamos:

O Tribunal de Contas funciona sob um triplice aspecto, nos termos dessa lei:

a) como fiscal da administração financeira, instituindo exame prévio sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes;

b) como tribunal administrativo, apurando a legalidade das aposentadorias, concessões de meio solto, montepios militares e civis e examinando si a fixação dos vencimentos de inactividade e das pensões está de accórdão com a lei;

c) como tribunal de justiça com jurisdição contentiosa e graciosa.

Dessas decisões ha recursos expressos na lei para o primeiro e terceiro casos e são os de que tratam o § 3º do artigo 2º e os §§ 3º e 4º do art. 4º.

Para o segundo, em que funciona como tribunal administrativo, foi a lei omissa a respeito. Mas, tratando-se de um acto administrativo, ficou subentendido, que não poderia deixar de ser observada a regra geral estabelecida para todos os departamentos da administração publica.

Assim sendo, parece perfeitamente admissivel a reclamação ou pedido de reconsideração de despacho semelhante aos recursos dos actos gratuitos ou de funcionarios que, conforme explica o visconde do Uruguay, citado em um voto vencido do Sr. Dr. presidente do tribunal, não constitue rigorosamente um recurso e sim uma applicação do direito geral de petição.

Foi neste caracter que o tribunal effectivamente admittiu o recurso do ministerio publico, segundo está precisamente determinado no despacho de fls. 85 v. E a razão de ter a jurisprudencia do tribunal chamado de *revisão* esse recurso ficou claramente exposta em meu anterior parecer.

Ahi se diz: «As reclamações, os pedidos de reconsideração foram sempre apresentados e admittidos e essa praxe seguida durante alguns annos.

Não tardaram, porém, os abusos: a parte interessada não se contentava em reclamar uma e duas vezes, ia além, tres e quatro vezes, havendo um funcionario apresentado cinco vezes a mesma reclamação.

Deante desses factos, que se repetiam e perturbavam a marcha do serviço, entendeu o tribunal que era conveniente firmar uma regra a respeito ou estabelecer uma medida de methodização das reclamações.

Foi o que se fez. E a deliberação de 30 de abril de 1903, consubsaneando a doutrina adoptada, elucida perfeitamente este ponto.

E s os seus termos:

«As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, no exercicio de sua competencia como tribunal administrativo, tem execução como todas as decisões de idêntica natureza, desde que são publicadas ou de qualquer modo notificadas ou levadas a conhecimento das partes interessadas. As reclamações por tempo indeterminado nunca foram nem podiam ser permittidas, sob pena de affectar a estabilidade de taes decisões, o que importaria estabelecer a anarchia em tão ponderosa materia de jurisdição do tribunal.

Para pôr cobro ao facto de intentar-se reclamação por tempo indeterminado de um o mais annos, após a data da publicação da decisão, resolveu o tribunal conceder o prazo de 10 dias para a reclamação sob a forma de *embargos*, como meio de impedir a execução do despacho e a *revisão* dentro do prazo da prescrição, quando a reclamação tiver como intuito alterar o julgado, por existir qualquer dos meios a que se referem as letras c e d do art. 223 do regulamento n. 2.409, de 1896. Somente sob esses fundamentos, será recebida a reclamação, ressaltando-se sempre o caso de haver sido proferida contra direito expresso.»

Vê-se, portanto, que o recurso foi uma verdadeira reclamação baseada em novos documentos que escaparam á primeira decisão e que illidiam por completo o despacho anterior.

Nestas condições, não poderia o tribunal deixar de tomá-lo em consideração devida, pois, não seria razoavel passar em julgado uma decisão evidentemente proferida contra preceito de lei, como aliás, reconheceu o Supremo Tribunal Federal, e que, sendo contraria á fazenda publica, impossibilitava, por sua vez, o recurso do art. 13 da lei de 1894. Conceder-se, assim, um tribunal, um órgão da administração publica em que não fosse licito receber uma reclamação contra um acto seu e em que na posse de novos elementos pdesse reparar uma injustiça ou illegalidade, que porventura tivesse commettido, seria *data venia* uma aberração de todos os principios de direito administrativo.

A necessidade dos recursos, ensina Paula Baptista, proveu exactamente de que, sendo as sentenças actos de intelligencia humana, estavam sujeitas a erros e a prevenções, tornando-se, assim, preciso concederem-se a parte offendida não só os meios de reparar a injustiça que uma primeira decisão lhe podesse ter causado, mas tambem moderar os litigios e offerecer um processo pacifico ao litigante descontente.

A interposição de recursos em todas as legislações civis, criminaes, commerciaes e administrativas é tão geralmente aceita que se póde considerar artigo de fé social.»

E na propria sentença da 1ª instancia tambem reconhece a procedencia do recurso nos termos apresentados, quando, em um de seus considerandos, declara: «que as decisões demonstram que foram observadas as leis processuaes do Tribunal de Contas e na propria jurisprudencia do tribunal, na interposição e seguimento do recurso como *mera reclamação* feita pelo Ministério Publico contra a primitiva decisão que reconheceu a legalidade do decreto de 24 de maio de 1905, aposentando o autor de accórdão com a lei que regula a aposentadoria dos juizes federaes, pois todas as leis organicas citadas em contrario seguem somente o recurso de revisão nos processos de tomadas de contas dos responsaveis publicos e não o recurso de *reclamação*, o qual pode ser interposto em qualquer tempo contra os actos puramente administrativos do mesmo tribunal. E releva notar que o caso

não se poderia considerar definitivamente julgada, porquanto a decisão primitiva do Tribunal de Contas nem ao menos havia tido começo de execução; pois, ao inactivo, tinha de ser expedido um novo título para ser posteriormente sujeito à apreciação do tribunal, o que deixou de ser feito, não estando, assim, terminado o respectivo processo, nem aquella decisão em termos de ser executada.

E que a segunda decisão do Tribunal de Contas, a de 23 de março de 1906, foi perfeitamente legal, isto é, que a doutrina ali firmada é a constitucional, tornou-se hoje um ponto liquidado, a despeito das respeitáveis opiniões em contrario entre as quaes destacarei as dos illustrados Sr. Dr. presidente do tribunal e representante do ministerio publico Dr. Alfredo Valladão, affirmam os julgados uniformes dos diversos poderes e autoridades constituídas da Republica.

De facto.

Foi assim que o integro Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara, na mesma sentença que julgou procedente em parte a acção, declara que:

«O autor não é juiz federal, pois o decreto que organizou o Acre só conferiu aos juizes de comarca attribuições de juizes locais, determinando que as causas de natureza federal ficariam subordinadas á jurisdicção do juiz federal do Amazonas;

Que tambem não o é em face da lei constitucional, porque os unicos juizes federaes, que a Constituição reconhece como taes, são aquellos a quem ella conferiu o poder de processar e julgar as questões enumeradas em seu art. 60.»

Foi assim que o distincto magistrado Dr. Oliveira Ribeiro, digno procurador geral da Republica, dando a sua promoção na causa, assim se exprimiu em data de 8 de novembro de 1906:

«Adoptando as razões de appellação a fls. 77 para pedir se dê provimento á appellação interposta, affim de ser julgada improcedente a acção, cumpre-me, entretanto, accentuar que a jurisprudencia do egregio tribunal sobre a magistratura do Acre, creada pelo decreto n. 5.188, de 7 de abril, não serve para regular o objecto especial da presente acção.

Porque na classificação da magistratura federal pela natureza de sua investidura, o egregio tribunal reconheceu, igualmente interpretando o citado decreto de 7 de abril de 1904, que tal magistratura, em face das attribuições que lhe são conferidas, de accordo com o mesmo decreto que a creou, está equiparada para todos os effeitos á justiça local do Districto Federal. É bastante para fundamentar este conceito a disposição do citado decreto organizador do territorio do Acre, determinando «que as causas de natureza federal sejam julgadas pelo juiz federal do Amazonas.»

Isto posto, não havendo lei especial regulando a aposentadoria do juiz do Acre, que tem vencimento differente do juiz federal, que lhe é equivalente, como decretar-se a sua aposentadoria pelo processo estabelecido para os juizes federaes assim arbitrariamente, sem lei que a regule?

Si, entretanto, *ex vi legis*, tal magistratura embora de natureza federal pela origem de sua investidura, é equiparada á magistratura local do Districto Federal, tratando-se de aposentadoria que faz a independencia do juiz vitalicio, deve esta ser regulada pelo processo regulador da mesma magistratura local.

O que, entretanto, se evidencia é que o pensamento da lei que creou o juiz de comarca do Acre, com vencimento especial, attenta a situação especial daquella região, não foi absolutamente crear uma classe de aposentados a parte de toda a magistratura

federal. Tal vencimento não pôde ser transmitido ao aposentado para viver onde quizer, longe daquella vida difficil, e principalmente após mezes de permanencia alli. Espora, portanto, a União Federal, que seja reformada a sentença appellada e julgada improcedente a acção.»

Foi assim que, julgando a carta testemunhavel n. 828, em que era testemunhado o juiz de comarca daquelle territorio, declarou o Supremo Tribunal Federal, por accordo de 11 de junho de 1903, que, na justiça do territorio do Acre, si bem que federal pela investidura e por ter exercicio em territorio sujeito á exclusiva jurisdicção federal, não pôde deixar de ser equiparada, pela natureza de suas attribuições de jurisdicção commum, á justiça local do districto federal.

Foi assim que, tomando conhecimento desta questão, firmou ainda o Supremo Tribunal, no accordo de 26 de dezembro de 1906, os seguintes principios que confirmam plenamente a decisão do Tribunal de Contas; principios que não foram revogados pelo accordo que acceitou os embargos.

Eil-os:

«Considerando que o Governo, nomeando o appellado juiz de comarca do territorio do Acre, em virtude da autorização legislativa que lhe foi dada para organizar provisoriamente o mesmo territorio, não podia fazer o sinão de accordo com uma tal organização de natureza transitoria e, assim, não obstante receber o appellado sua investidura do poder federal, não ficou por isso equiparado aos juizes federaes a que se refere o art. 57 da Constituição, nem com os direitos e prerogativas destes definidos em lei, para ser, como foi, o appellado aposentado com o vencimento annual 23:470\$000, proporcional a 19 annos, 6 mezes e 21 dias do serviço, de conformidade com o art. 237 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 1ª;

Considerando que não pôde o appellado ser tido como juiz federal quando o decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, que organizou o territorio do Acre, só conferiu ao juiz de comarca e aos juizes de districto attribuições de juizes locais e expressamente dispoz no art. 8º que as causas de natureza federal seriam subordinadas á jurisdicção do juiz seccional do Amazonas e assim é que constituem aquellos juizes a justiça commum do referido territorio já equiparado por este tribunal á justiça local do Districto Federal, pela natureza de suas attribuições, que são diversas das que a Constituição confere na seccão 3ª, titulo 1º, do Poder Judiciario da União;

Considerando que, não sendo o appellado juiz federal em sua accepção estricte, não está comprehendido na disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1897, em que se funda o citado art. 207 do decreto n. 3.084, de 1898, e que, regulando a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal e dos juizes de seccão, como membros do Poder Judiciario da União, a estes, unica e exclusivamente, se refere, não admittindo o seu texto qualquer interpretação extensiva;

Considerando que o citado decreto n. 5.188, de 1907, nada dispoz sobre a aposentadoria dos juizes do Acre e não havendo lei para o caso, subsiste para o appellado o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, que garantindo-lhe a vitaliciedade como juiz de direito, deu-lhe nessa qualidade direito á aposentadoria, por conta do Governo federal;

Considerando que as referidas decisões do Tribunal de Contas, para que era competente o mesmo tribunal, como aliás o reconheceu em sua parte expositiva a sentença appellada, não causaram, pelos seus funda-

mentos de accordo com a lei, a lesão de direito de que se queixa o appellado: Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção.»

Melhor e mais completa consagração não poderia ter a sentença do Tribunal de Contas! A interpretação do texto constitucional, que era o eixo da questão, o ponto, controvertido, foi dada por quem de direito, sendo inteiramente suffragada a doutrina por nós sustentada.

Temos, pois, *res judicata*.

Foi, assim, finalmente, que o Poder Executivo, conformando-se tambem com essa decisão, mandou passar ao Dr. Siqueira Cavaleanti novo titulo como juiz em disponibilidade e mais tarde aposentou outro juiz de comarca daquelle territorio, tambem como juiz em disponibilidade; sendo, nestes termos julgada a concessão, que foi inteiramente executada.

O tribunal se dignará relevar a extensão que dei a este trabalho; mas, havendo a sua sentença sido proferida de accordo com o parecer que tive a honra de sujeitar á sua apreciação, corria-me o rigoroso dever de deixar demonstrado que esse acto, longe de haver violado a Constituição e leis da Republica, obedeceu estritamente aos preceitos legais e praxes administrativas que regulavam a materia.»

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo de D. Maria Guilhermina de Souza Reis, filha do finado secretario aposentado do Conselho Naval, bacharel Joaquim de Souza Reis, declarando competir á pensionista mais a importância annual de 622\$322, a contar de 12 janeiro de 1901.—O tribunal deu o seguinte despacho: «As decisões sobre aposentadorias, meios-soldos e montepios, constituindo resoluções de caracter administrativo, devem ter execução logo que são publicadas e, assim, o prazo para a prescripção de que trata o art. 43, do decreto n. 942 A, de 31 outubro de 1890, em relação ao montepio civil, deverá ser contado de 21 de julho de 1901, data em que foi publicada a decisão do tribunal julgando legal o primitivo titulo; e, havendo a reclamação sido apresentada a 25 de julho de 1906, fóra, portanto, do prazo legal, deixa o tribunal, por este motivo, de julgar legal a apostilla, não obstante reconhecer que a gratificação de que se trata deveria ter sido computada para formar a pensão de vida á reclamante.

De meio-soldo:

Aos menores Alvaro e Pedro Affonso, filhos do fallecido alferes do exercito Pedro de Albuquerque Portocarrero, na importância mensal de 13\$500 a cada um.—O tribunal julgou illegal a reversão de que tratamos titulos de fls. do processo porquanto, na época em que deveria ter logar essa reversão, 19 de agosto de 1905, vigorava o disposto no art. 8, da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864, que vedava aos filhos varões o direito ao meio soldo, uma vez que seus paes fallecessem com menos de 25 annos de serviço, caso em que se achava o paes dos menores reclamantes.

O decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, acto do poder executivo, não podia alterar, como de facto não alterou, o disposto na lei de 1864, revogada nesta parte pelo decreto legislativo n. 846, de 10 de janeiro de 1902, que, dessa data em diante, equiparou, para aquelle effeito, as filhas casadas ás solteiras ou viúvas e aos filhos menores de 21 annos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.613, 1.675, 1.686, 1.774, 1.903 e 1.904, de 10, 15, 16, 22 e 29 do mez findo, referentes á concessão dos creditos:

De 2:214\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, para despesas das verbas 8^a e 14^a;

De 1:90\$565, a no Estado do Piahy, idem das mesmas verbas;

De 239\$200 a no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 18^a e 20^a;

De 20:000\$ a Directoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, idem da verba 22^a;

De 35:388\$742 a mesma directoria geral, idem de que trata o decreto n. 6.691, de 24 do dito mez de outubro;

De 200:000\$ a citada directoria geral, idem a que se refere o decreto n. 6.692 da mesma data;

N. 864, de 20 de agosto, e 1.936, de 31 de outubro deste anno, attinentes a concessão do credito de 162\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 16^a.

O Tribunal deu registro a distribuição dos creditos.

N. 1.776, de 22 do mez passado, sobre a concessão do credito de 40:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, afim de occorrer ao pagamento, a conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.548, de 8 de julho ultimo, das obras a se realizarem no edificio em que funciona a escola de aprendizes marinhheiros daquelle Estado.—O Tribunal recusou registro a distribuição do credito, visto ser o de que trata o citado decreto destinado ás despesas com a instalação de identicas escolas em outros Estados, não se achando incluído nestes o Estado de Santa Catharina.

N. 1.794, de 23, attinente a concessão do credito de 4:190\$ a Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, para attender a despesas da sub-consignação.—Acquisição de oleos, mdehas, etc., da verba 16^a.—O Tribunal negou registro a distribuição do credito, por insufficiencia do saldo da alludida sub-consignação.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 901, de 21 do citado mez de outubro, solicitando que, a conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 3.657, de 21 de setembro findo, seja distribuída á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 60:000\$, e adelantada a de 5:000\$ ao tenente-coronel Ignacio Alencastro Guimarães, chefe da comissão encarregada da construcção da villa militar em Sapopemba, afim do attender-se a ferias de operarios e despesas de prompto pagamento.

N. 903, da mesma data, sobre a concessão do credito de 1:766\$595, ouro, a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da verba 16^a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e do referido adelantamento.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.330, de 26 de setembro proximo findo, solicitando que, do credito distribuído á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.335, de 21 de janeiro proximo passado, seja annullada a quantia de 252\$ para occorrer ao pagamento, no Thesouro Federal, de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, em proveito da Estrada de Ferro D. The-reza Christina, no mez de agosto ultimo.—O Tribunal determinou que seja feita a annullação;

N. 251, de 6 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 4.000:000\$, para occorrer ao pagamento dos trabalhos já executados na Estrada de Ferro de Sabará a

Sant'Anna dos Ferros; e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.327 e 4.345, de 28 e 29 do mez findo, sobre a concessão dos creditos:

De 14:872\$300 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas de que trata o decreto n. 6.667, de 3 do dito mez de outubro;

De 275\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 40^a.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 3.714 e 4.358, de 12 de setembro e 30 de outubro do corrente anno, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 2:500\$ e 750\$ para pagamento de ajudas de custo que competem respectivamente a Antonio Justiniano Esteves Junior, como Senador pelo Estado de Santa Catharina, nos annos de 1890 e 1899, e ao Senador pelo Estado do Maranhão, Manoel Ignacio Belfort Vieira, no anno de 1898.—O Tribunal determinou que se responda affirmativamente ás consultas.

—Ministerio das Relações Exteriores.—Avisos:

N. 343, de 29 de outubro findo, pedindo que, pela verba 2^a, sejam pagos mensalmente, no Thesouro Federal, de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, a varios ministros plenipotenciarios, secretarios de legação e consules geraes, os ordenados de disponibilidade activa que lhes competem, no total de 20:888\$389. O Tribunal mandou registrar a mencionada importancia, como credito distribuído ao dito Thesouro.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adelantamentos que receberam:

De 600\$ pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despesas a seu cargo, nos mezes de julho a setembro deste anno;

De 37:494\$300 pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Francisco Augusto Peixoto, com o pagamento do pessoal tecnico e operario das obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de julho;

De 150\$ pelo continuo deste Tribunal, Alcebíades do Rosario Marquês, com despesas miudas, no mez de outubro.

De 20:000\$ pelo engenheiro chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, Orville A. Derby, com despesas do mesmo serviço, no corrente exercicio.

Ordens de pagamento

Por despacho do hontem, o Sr. presidente deste Tribunal ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.917, de 6 do corrente, pagamento de 100:000\$, ao engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, afim de occorrer a despeza com o reconhecimento e estado da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes;

N. 3.876, de 29 do mez findo, pagamento de 37:165\$723, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.877, de 29 do mez findo, pagamento de 22:967\$193 a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.861, de 29 do mez findo, pagamento de 650\$ a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 3.897, de 4 do corrente, pagamento de 5:315\$720 a Hims & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.893, de 4 do corrente, pagamento de 673\$770 a F. P. Passos & Filho, de fornecimentos á mesma;

N. 3.894, de 4 do corrente, pagamento de 1:025\$ a Puglio Machado, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 3.865, de 29 do mez findo, pagamento de 12:600\$336 a diversos, de fornecimentos á mesma;

N. 3.873, de 29 do corrente, pagamento de 1:314\$720 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.322, de 28 do mez findo, pagamento de 114\$220 ao Dr. João Pires Farinha, de despesas de prompto pagamento;

N. 4.417, de 6 do corrente, pagamento de 4:056\$, da folha de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em outubro findo;

N. 4.419, de 6 do corrente, pagamento de 1:166\$366, idem idem;

N. 4.480, de 8, idem, pagamento de 1:100\$, de gratificações por serviços prestados ao ministerio;

N. 4.383, de 4 do corrente, pagamento de 391\$934, de gratificações a diversos funcionarios da Secretaria de Estado;

N. 4.405, de 5 do corrente, pagamento de 225\$ da folha do pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 4.390, de 4 do corrente, pagamento de 1:529\$566, da folha do pessoal contractado e subalterno do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

N. 4.406, de 5 do corrente, pagamento de 100\$ da gratificação que compete, em outubro findo, ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

N. 4.333, de 4 do corrente, pagamento de 375\$ ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo e outro, como auxilio para aluguel de casa relativo a outubro findo;

N. 4.449, de 7 do corrente, pagamento de 1:460\$, da folha de nomeação do director do Gymnasio Nacional;

N. 4.420, de 6 do corrente, pagamento de 1:00\$, da folha de nomeação da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.426, de 6 do corrente, pagamento de 300\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional, para auxilio do aluguel de casa no mez de outubro findo;

N. 4.340, de 29 do mez findo, pagamento de 800\$ a F. Brigueit & Comp., de fornecimento feito ao gabinete do consultor geral da Republica;

N. 4.337, de 29 do mez findo, pagamento de 526\$776 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia do Districto Federal;

N. 4.373, de 4 do corrente, pagamento de 59\$ a Francisco de Gusmão Castello Branco de auxilio concedido para aluguel de casa.

N. 4.331, de 31 do mez findo, pagamento de 158\$650 a Herculanio de Mello Fragoso, de despesas miudas;

N. 4.429, de 6 do corrente, idem d. 32:433\$169 a diversos, de fornecimentos, est. anno, para a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 4.416, de 6 do corrente, pagamento de 4:746\$ das folhas das diarias que competem ao interprete da Directoria Geral de Saude Publica, ao escriptuario o servente destacados no Instituto Sorotherapico Federal e da tripulação das lanchas *Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Manguinhos e Enfermaria fluctuante*;

N. 4.425, de 6 do corrente, pagamento de 100\$ de gratificação ao auxiliar do procurador geral da Republica;

N. 4.368, de 31 do mez findo, pagamento de 215\$ ao porteiro do Archivo Publico, para occorrer ao pagamento de despesas miudas no corrente exercicio;

N. 4.427, de 6 do corrente, pagamento de 350\$ a J. B. Paranhos, para auxilio de aluguel de casa no mez de outubro, e 50\$ da folha das quebras do eservio do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves;

N. 4.445, de 7 do corrente, pagamento de 4:512\$795, da folha do pessoal que serviu nas turnas supplementares dos 2º e 3º annos do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 4.331, de 6 do corrente, pagamento de 400\$, das folhas dos alugueis das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 1ª, 3ª, 6ª e 9ª pretorias;

N. 4.423, de 6 do corrente, pagamento de 443\$, da folha das diarias ao pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro;

N. 4.424, de 6, idem, pagamento de 372\$, folha das diarias ao inspector da policia maritima;

N. 4.418, de 6, idem, pagamento de 18:537\$500, da folha do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy;

N. 4.471, de 8 do corrente, pagamento de 3:209\$500 a Manoel Leandro da Costa, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extraordinario do hospital de S. Sebastião;

N. 4.473, de 8 do corrente, pagamento de 3:012\$, do pessoal da barca de desinfecção Pasteur.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Do Tribunal de Contas, n. 689, de 9 de novembro, pagamento de 446\$656, a diversos, de gratificações por serviços extraordinarios;

N. 330, da Caixa de Amortização, de 26 do mez findo, pagamento de 20\$, a Acelino Rufino de Mattos, de concertos de moveis daquela repartição.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Rodolpho Hess, pagamento de 191\$450, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, no anno de 1905;

Luiz Bartholomeu, pagamento de réis 1:003\$600, de publicações de editaes, por conta do Ministerio da Justiça, no anno de 1905;

Henrique Facio, pagamento de 35\$168, proveniente de fardamento que não recebeu no anno de 1901;

Hermelindo Marques de Souza, pagamento de 72\$478, de titulo de divida;

Rosauo Zambrano, pagamento de 200\$, proveniente de aluguel do predio em que funcionou o posto policial no mez de dezembro de 1905;

José Ferreira, pagamento de 77\$340, de peças de fardamento vencido em 1905 e 1906;

Carlos Alberto da Cunha Rocha, pagamento de 335\$, de encadernações que fez em janeiro de 1902 para a Secretaria de Estado e Quartel General da Marinha;

Candida da Trindade Dias, pagamento de 89\$346, na qualidade de viuva do operario Mathheus Dias, correspondente ao jornal de 19 dias do mez de dezembro de 1902;

Eduardo Cortez, pagamento de 1:440\$, de seu soldo, relativo ao exercicio de 1902;

Société Anonyme du Gaz, pagamento de 2:208\$413, de gaz consumido no Hospital de S. Sebastião no anno de 1905;

Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, pagamento de 572\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça no anno de 1905;

Valle Rego & Cotta, pagamento de 720\$ de fornecimentos feitos ao mes no ministerio; Eustachio de Oliveira, pagamento de 220\$346, de titulo de fardamento vencido em 1902;

Pedro Evangelista de Castro, pagamento de 700\$, proveniente de aluguel da casa occupada pela 12ª delegacia urbana nos mezos de novembro e dezembro de 1904;

Luiz Gonzaga de Souza Bastos, pagamento de 300\$, do aluguel da casa onde funciona a 13ª delegacia policial no mez de julho de 1905;

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.021, de 7 do corrente, pagamento de 3:352\$685 a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 1.897, em cópia, de 29 do mez findo, pagamento de 8:557\$091 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 1.931, de 31 do mez findo, pagamento de 21:786\$530 a E. Lambert, da primeira prestação do fornecimento e installação do material para illuminação electrica do vapor de guerra *Andrada*.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 948, de 31 do mez findo, pagamento de 37:640\$ a Felismino Soares & Comp., de obras executadas no rebocador *Marechal Vasques*.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 13 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os embargos de nulidade n. 70, embargante Maria do Carmo Teixeira de Sá, embargado, Gaspar José Rodrigues Pacheco, tutor dos menores Nelson, Victor e Milton; n. 2.647 (habilitação de herdeiros), embargante Dr. José Cactano de Paiva Pereira Tavares (fallecido), embargados Carreira Baptista & Comp.; n. 3.007, embargante Segundo Santhiago Causa, embargada Cecilia Pessanha Causa; e bem assim os de n. 2.835, embargantes Antonio Pitta & Comp. e A. Guimarães & Comp.; embargado João Baptista Cabral Filho; n. 2.959, embargante Raul de Andrade, embargados a Fazenda Municipal e o Dr. chefe do policia — que foram adiados.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de novembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que, na sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação que terá lugar no dia 13 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos de *habeas-corpus*: n. 49, recorrente o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, recorrido Jacome Ciscaldo; n. 50, recorrente o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, recorrido Manoel Lopes Braz; n. 51, recorrente o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, recorrido José Augusto Anesi; n. 52, recorrente o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, recorrido Antonio Carreira.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de novembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 11 de novembro de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Dias Lima

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataúlpho de Paiva, Gama e Souza, Eneas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 297 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Nassife Miguel e Maria Sahia. — Não se tomou conhecimento por não ser caso desse recurso.

N. 293 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Francisco Germano Barreira. — Julgou-se improcedente o pedido, unanimemente.

N. 296 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, José Frade. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 1.070 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; aggravante, Dr. Jocelyna Cardoso de Menezes e Souza; aggravados, Dr. Guido Cardoso de Menezes e Souza e outro. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de agravo, unanimemente.

N. 1.082 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; aggravante, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; aggravado, Bernardino Soutello. — Negou-se provimento, pelo voto do desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Eneas Galvão e Affonso de Miranda. Impedido o Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.084 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, João de Almeida Casaes; aggravado, João Saulé. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.091 — Relator, o Sr. desembargador Eneas Galvão; aggravante, Dr. Americo Galvão Bueno; aggravado, José Fernandes do Couto. — Deu-se provimento para que o juiz a quo reforme o seu despacho e faça depositar o producto da arrematação; unanimemente.

N. 1.093 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; aggravante, Dr. Joaquim Pereira Teixeira; aggravado, Waldemar Schly. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.098 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Annibal Ribeiro da Matta; aggravados, Celita e outros, filho de Antonio Fernandes dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.099 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Dr. Americo Galvão Bueno; aggravado, José Fernandes Couto. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 179 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; appellante, Dr. Arthur Paulo de Souza; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento, para annullar-se o processado, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataúlpho e Miranda. Foi designado o Sr. desembargador Eneas Galvão para lavrar o accordo.

N. 2-2 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; appellante, Antonio João Felipe; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para annullar-se o processado, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Miranda. Foi designado o Sr. desembargador Eneas Galvão para lavrar o accordo.

N. 328 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, José Gonçalves

Dias da Costa; appellada, a justiça sanitária. — Deu-se provimento para annular-se o processado, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataúlpho e Miranda.

N. 306 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, a justiça; appellado, Caetano Benedicto. — Deu-se provimento para ser o réo appellado submettido a novo julgamento, contra o voto do relator. Foi designado o Sr. desembargador Encas Galvão para lavrar o accordão.

Appellação civil

N. 479 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Luiz Carlos Greenhalgh; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

PASSAGE: S

Appellações civis

N. 2.922 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 372, 324, 745, 177 e 234. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 254 e 638. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 394, 2.825 e 616. — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 632. — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Appellações commerciaes

Ns. 2.536 e 276. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 218, 3.116, 84, 550 e 476. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 182, 214 e 134. — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellação crime

N. 358. — Ao Sr. desembargador Souza Gama.

Embargos remettidos

N. 676. — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Infracções sanitarias

Ns. 252, 293, 261, 40, 253, 203, 117, 91, 294, 262, 208, 13, 148, 248, 169 e 42.

COM DIA

Embargos

Ns. 3.007, 70 e 2.959.

Habilitação

N. 2.647.

ACCORDÃOS

Ns. 2.771, 144, 1.243, 239, 446, 302, 3.139, 638, 267 e 2.552.

SORTEIO

Recurso crime

N. 187. — Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.096, 1.107, 1.102, 1.105, 1.101, 1.034, 1.113 e 1.110.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO. — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Despachos de 11 de novembro de 1907.

Execução

Exequentes, Couto & C.; executado, M. H. Santos. — Vista ás partes para arazoarem a final.

Arresto

Arrestante, Manoel de Oliveira Pinto; arrestado, Adelino Antonio Corrêa-Fuso; 3º embargante, João Evaristo Gonçalves. — Em prova.

Executivo hypothecario

Exequente, Anna Maria da Silva, tutora nata de sua filha Maria Antonia; (appellada) executado, Joaquim José Gomes, representado por seu curador *ad hoc* Dr. Bernardo Ferraz (appellante). — Julgada deserta a appellação.

Ação ordinaria

Autor, Francisco Maria Nabuco; réo, capitão-tenente Samuel Maciel Soares. — Cumpra-se o accordão.

Adjudicação

Fallecido, Ernesto da Fonseca Sampaio; herdeira, Maria da Gloria Fonseca Sampaio. — Julgada por sentença, salvo direito do terceiros.

Secção orina

Autora, a justiça; réos, Felipe de Lima Tavares, José de Lima Tavares e Joaquim de Lima Tavares, (art. 294 combinado com o art. 303). — Deferida a promoção retro, nomeo curador do accusado menor o Sr. Caetano Moniz.

Autora, a justiça; réos, Maximiano José de Oliveira Maturity (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção de fls. 30 verso.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Assis Andrade (art. 303 do Código Penal). — Renovaram-se as diligencias legaes, designando o escrivão novo dia e hora.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que por parte do D. Leopoldina Russell Alvares de Azevedo, inventariante do espólio de seu marido Dr. Augusto Alvares de Azevedo, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. João Alves da Silva Porto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria — Diz Leopoldina Russell Alvares de Azevedo, inventariante do espólio de seu marido Dr. Augusto Alvares de Azevedo, que havendo este deixado em seu testamento a quantia de 500\$ a cada um de seus afilhados ou afilhadas, vem requerer a V. Ex. sirva-se mandar passar edital chamando-os a se habilitarem no prazo de 10 dias. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 9 de novembro de 1907. — O advogado, *João Alves da Silva Porto*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 9 de novembro de 1907. — *Diogo de Andrade*. Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os afilhados do finado Dr. Augusto Alvares de Azevedo a virem a este juizo, dentro do dito pr. zo de 10 dias, habilitarem-se na forma da lei, afim de receberem os legados que lhes foram deixados pelo dito finado. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, os quaes serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar de estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, qui passará a competente

certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de novembro de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrade Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia do negociante Antonio José Fernandes estabelecido á rua do Cattleto n. 164, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia do negociante Antonio José Fernandes, estabelecido á rua do Cattleto n. 164, para sciencia e verem no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores e interessados do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, abaixo d'scr'minados, para sciencia do deposito feito das quotas pertencentes aos mesmos, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata e n que é supplicante Maria José Paranhos Mayrink, inventariante dos bens de seu marido conselheiro Francisco de Paula Mayrink, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial: Diz Maria José Paranhos Mayrink, em autos de concordata feita com os credores de seu marido conselheiro Francisco de Paula Mayrink, que tendo pago a todos os credores, com excepção simente dos constantes da relação abaixo, vem, com fundamento nas disposições do art. 393, §§ 1º, 2º e 4º do Reg. 737 de 1850, pedir deposito das quotas pertencentes aos mesmos credores, sem prejuizo do premio do deposito, que correrá por conta da supplicante, citados para sciencia os credores e interessados, por editaes, com o de 10 dias. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1907. O advogado, *Joaquim de L. Pires Ferreira*. Relação — Carlos Thomaz Pereira, por si e como representante dos herdeiros da Viscondessa do Socorro (quota embargada o penhorada da) 11:673\$200, Banco da Republica do Brazil, 10:000; E Daniel & Frère, 517\$300; Francisco Benefica de Menezes, 400\$; Pedro Pinto dos Santos, 298\$500; A. Nunes de Sampaio, 155\$189; Antonio de Mattos Ferreira, 600\$; José Dias Teixeira, 149\$930; Dr. Joaquim Murinho, 100\$; Mello Sampaio & Comp., 50\$76; Companhia Mercantil Brasileira, 6\$; somma, 23:949\$379. (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 5 de novembro de 1907. — *T. Figueiredo*. Em

virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores e interessados do conselheiro Francisco de Paula Mayrink para sciencia do deposito feito na Recebedoria do Rio de Janeiro, por D. Maria José Paranhos Mayrink, inventariante dos bens de seu marido dito conselheiro Francisco de Paula Mayrink, das quotas que lhes couberam de 10 %, na concordata feita pela mesma com os ditos credores, de accordo com o art. 393, §§ 1º, 2º e 4º do regulamento 736, de 1850, sem prejuizo do premio do deposito, que correrá por conta da supplicante. E para constar passou-se o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscreevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.* (Estava devidamente sellado.)

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Manoel Antonio Alves, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo :

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Manoel Antonio Alves, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos estes autos, julgo por sentença, para que surta seus devidos e legaes effectos, a classificação de creditos de fls. 133. Proceda-se ao pagamento dos creditos, guardada a respectiva gradação. Não tomo conhecimento da petição de fls. 157, por ter sido apresentada fora do prazo legal, como se vê da certidão de fls. retro; pagas as custas pela massa. Rio, 9 de novembro de 1907.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Manoel Antonio Alves para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcrita que julgou a classificação de seus creditos para todos os effectos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Henriques Silveira & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação requerido por Diogo Henriques Silveira, socio solidario e concordatario da dita firma, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de reabilitação de Diogo Henriques Silveira, socio solidario e concordatario da firma fallida Henriques Silveira & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio — Diz Diogo Henriques Silveira, socio solidario e concordatario da fallencia de Henriques Silveira & Comp., que tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a concordata que o supplicante ajustou com os credores daquella firma, e achando-se o supplicante livre de culpa e pena como provam os documentos

juntos, vem requerer a sua reabilitação nos termos do art. 73 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Assim, pede que V. Ex. se digne mandar expedir editaes nos termos do art. 94 da mesma lei e, depois de ouvido o Exm. Sr. Dr. curador das massas fallidas, não havendo opposição, julgar a reabilitação do supplicante para os fins de direito. A. a presente e appensada aos autos da fallencia de Henriques Silveira & Comp. e Pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—*Diogo Henriques Silveira.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de outubro de 1907.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da firma fallida Henriques Silveira & Comp. para, no prazo de 30 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de reabilitação requerida por Diogo Henriques Silveira, socio solidario e concordatario da dita firma, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Dias Monteiro, para dizerem sobre o pedido de reabilitação, requerido pelo concordatario da dita fallencia dito Joaquim Dias Monteiro, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de reabilitação de Joaquim Dias Monteiro, unico concordatario de sua firma individual, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo editaes com o prazo de 30 dias aos credores da dita firma para sciencia e dizerem sobre esse pedido, e juntou a respectiva folha corrida e a certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia da firma individual Joaquim Dias Monteiro para, dentro do referido prazo, que correrá em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de reabilitação requerida pelo unico concordatario da dita firma, Joaquim Dias Monteiro, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

De praça com prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 119 e 154, penhorados a Jeronymo de Araújo Teixeira, em autos de executivos hypothecarios que lhe move Thomaz Antonio Camacho

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira-Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos In-

validos n. 103, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: um predio de sobrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 119, tendo de frente 4^m,60 e de fundo 25^m,60; sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente no pavimento terreo e tres com sacadas e grade de ferro no sobrado, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em loja e área, todo ladrilhado, o sobrado em duas salas, dois quartos, cozinha e terraço, um puchado no fundo com 6^m,35 por 2^m,30 de largura, dividido em saleta, cozinha, tanque, privada e caixa d'agua; está avaliado em 30:000\$. Um outro predio á mesma rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, cujo predio é terreo, está edificado em um terreno que tem de frente 6^m,60 e de fundo 40^m,40, todo fechado, estão avaliados: predio e terreno em 18:000\$ (o predio acima está em ruínas). Importa a presente avaliação em 48:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de a.s.m. o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta a os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1907. E eu, João de Souza Penido Junior, escrivão, o subscreevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua do General Polydoro n. 58, penhorado a Alberto Augusto de Alencastro Pitanga e sua mulher; em autos de executivos hypothecarios que lhes move Francisco de Oliveira Leite

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira-Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24:000\$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio de sobrado á rua do General Polydoro n. 58, tendo de frente 10^m,20 e de fundos 15^m,30; sua formação: pedra, cal e tijolo, divisões de tijolo, com tres janellas e duas portas de um lado, no sobrado e na frente quatro janellas com sacadas, grade de ferro e corrimão de um lado, quatro janellas de peitoril e uma com sacada com grade de ferro e corrimão, dividido o pavimento terreo em duas salas, tres quartos e saleta, na qual tem uma escada que dá servidão para o sobrado, o qual é dividido em duas salas e quatro quartos. Um puxado no fundo, a qual tem porta e janella no fundo; tendo de frente 7^m,150, de fundos 4^m,60, dividido em saleta e quarto. Um outro puxado no fundo desta, com 5^m,65 de frente e 22^m,61 de fundo, com tres portas do

fronto e cinco janellas, dividido em cinco quartos; cozinha e privada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 26^m,45 e de fundo 74^m,80, todo fechado, tendo nesse terreno sete tanques, duas caixas de agua, privada e banheiro, todo fechado; está avaliado em 30.000\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o official da semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 21.000\$, o preço porque vão á terceira praça devido ao abatimento legal de 20%; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850, (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente cortidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romello.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De intimação de jurados, para pagamentos de multa, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da 19ª sessão do jury, na forma da lei:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo mencionados, em virtude do disposto nos arts. 5º e 1º do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 e art. 52, § 3º da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, que foram multa los por não terem comparecido, apesar de notificados e seicentes, durante a 19ª sessão do jury, que funcionou no 2º Tribunal do Jury á rua dos Invalidos n. 108, no mez de outubro proximo passado, e assim ficam intimados a pagar as multas que lhes foram impostas, dentro do prazo de 10 dias, a saber: Eziquiel Pacheco de Abreu, 620\$; Dr. João Victorio Pareto Filho, 580\$; Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, 510\$. E, assim, pelo presente edital, ficam intimados para, dentro do referido prazo, a contar da data da publicação deste, comparecerem em juizo e pagarem, além da multa, as respectivas custas, sob as penas da lei. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo da Nona Pretoria

de citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz nono Pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual os réos José Gomes de Oliveira e Joaquim Ribeiro tem de ser processados como incurso nas penas do artigo 393 do Codigo Penal. E porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados, nem dellos haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á 1ª audiencia deste Juizo e ás consecutivas affim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem, 1ª audiencia, depois de preparado o processo, affim de serem julgados,—tudo sob pena de revelia.

As audiencias real'sam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas.

E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona pretoria em 11 de novembro de 1907. Eu, Jonathas Florão Gomes de Moura, escrivão interino, o escrevi.—José Jayme de Miranda.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte despacho telegraphico:

RECIFE, 10—Ao deixar o ultimo porto brasileiro, em meu nome e no dos meus companheiros da commissão, apresento a V. Ex. nossos cumprimentos, fazendo ardentos votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade do nosso caro Brazil, ao qual procuraremos prestar com dedicação os nossos serviços, correspondendo á confiança em nós depositada. Sinceras saudações. — *Paula Ramos*, director do serviço de propaganda no estrangeiro.

Paga loria do Thesouro—Pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Agentes fícaes de consumo, ferias e material até o fim do mez, Registro civil e Estatística.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oriana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Olson & M'Intony*, para S. Francisco da California, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Villa Nova, Penelo e Mació, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Magdalena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bratsberg*, para Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bagundes Varella*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Grão Pará*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará e Manaus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aymoré*, para Victoria, Caravellas, portos da Bahia, Penelo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cordillera*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Lazio*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Nile*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *União*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ca'deron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.052	489	1.541
Entraram.....	29	14	43
Sahiram.....	18	11	29
Falleceram.....	11	4	15
Existem.....	1.052	483	1.540

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 621 consultantes, para os quaes se aviaram 666 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

— E no dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.052	488	1.540
Entraram.....	26	14	40
Sahiram.....	24	7	31
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.050	493	1.543

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 852 consultantes, para os quaes se aviaram 953 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.372

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio e fabrica de tecidos, veem apresentar a marca acima collada. Um rotulo rectangular guardado de arabescos *art-nouveau*, de cor verde, contendo os dizeres «Zephir-Victoria—Industria Nacional». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os tecidos de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1907.—*Blum & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia de 25 outubro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.372 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 3.373

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio e fabrica de tecidos, veem apresentar a marca acima collada: Um rotulo rectangular guardado de arabescos *art nouveau*, de cor azul, contendo os dizeres «Crêpe, Industria Nacional». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em tecidos de crêpe de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio, 22 de outubro de 1907.—*Blum & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 25 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.373 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 3.377

A Companhia do Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital, na Avenida Central n. 59, e fabricas em Villa Izabel, rua Souza Franco n. 1, e Maxwell n. 64, representada por seu presidente abaixo assignado, vem registrar na Junta Commercial a marca acima collada: Um rotulo em cercadura e os dizeres: «Industria Nacional—Tecido Exposição—Rio de Janeiro. Sendo tudo impresso a cor preta, adoptada pela Companhia para collar ou estampar em tecidos de seu fabrico, podendo, como lhe aprouver, variar de tamanho, de desenho, de cor, de forma, de processo de gravura e assim evidenciar e garantir a sua propriedade e respectivos direitos. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1907. Pela Companhia F. e Tecidos Confiança Industrial. — *J. M. da Cunha Vasco*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 29 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.377 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de novembro de 1907..... 2.181:872\$335

Idem do dia 11:

Em papel.. 175:204\$093
Em ouro.... 118:012\$779

203:216\$875

2.475:089\$270

Em igual periodo de 1906 2.607:678\$572

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de novembro de 1907

Interior..... 22:848\$964

Consumo:

Fumo.....	4:731\$500	
Bebidas.....	6:443\$800	
Phosphoros....	40:480\$900	
Calçado.....	2:225\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias...	341\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	890\$000	
Vinagre.....	476\$000	
Chapcos.....	1:575\$000	
Tecidos.....	10:000\$000	
Registro.....	150\$000	69:812\$300

Extraordinaria..... 5:474\$603

Depositos..... 57\$000

Renda com applicação especial..... 468\$748

Total..... 98:661\$315

Renda dos dias 1 a 9 de novembro de 1907..... 475:008\$604

473:670\$219

Em igual periodo de 1906.... 575:847\$505

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação dos projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um esboço, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço sub-

terraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes), adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhar os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Sousa Bordini*, director geral.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Encerra-se no dia 13 do corrente, ás cinco horas da tarde, a concorrência aberta para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso.

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, declaro para conhecimento dos interessados que, além do projecto, que deverá satisfazer todas as exigências do edital, podem os concorrentes juntar memoriaes explicativos e planhas da crypta que sirvam para melhor apreciar-se o trabalho apresentado, contanto que não sejam alteradas as proporções e escalas fixadas nas clausulas do mesmo edital.

Directoria de Contabilidade, 11 de novembro de 1907. — O director geral, *José Carlos de Sousa Bordini*.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da comissão examinadora.

Directoria de Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1.º official.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscrição dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da quinta secção desta Faculdade actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.820 de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito civil e legislação comparada do direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de impedimento, a inscrição poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscrição, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, filha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sciencias por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brasileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 17 de outubro de 1907. — O secretario, *Henrique Martins*.

Guarda Nacional

Pelo presente edital são chamados o capitão José de Macedo Paes, os tenentes Josino Antunes Suzano e Pedro Maria de Azevedo, os alferes Joaquim de Abreu Teixeira, Estevam Ferreira Barbosa e Alfredo Lazaro de Jesus Carvalho, officiaes aggregados ao 18º batalhão de infantaria, para que se apresentem na secretaria desta brigada, installada provisoriamente no quartel do 18º batalhão de infantaria, na estrada de Guaratyba n. 35, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accordo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1903, sob o n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel do Commando, 29 de outubro de 1907. — *Fernando Pereira da Silva Continentino*, coronel.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela comissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Adolpho Freire, á rua Luiz

de Camões n. 2, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de corante amarelo—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de corante roseo—A analyse revelou a existencia da materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de corante verde—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amstras de fragmentos de amendoas coloridas—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Corante orange d'or—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Essencia de frambuezas—A analyse revelou a existencia de etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Secretaria da directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1907. — O secretario interino *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela comissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Adolpho Freire, á rua Luiz de Camões n. 2, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Pimenta em pó—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Café em pó—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Chocolate de baunilha—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Chocolate homoeopathico—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1907.

O Secretario interino, *Olympio Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo o resultado dos productos apprehendidos pela comissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica do Sr. J. P. Magalhães, á rua da Saude n. 119.

Analyse n. 813—A amostra foi remetida ao Laboratorio de Analyses em 10 garrafas de 462 centimetros cubicos de capacidade, arrolhadas com rollhas de cortica communs, cylindricas, sem marca distinctiva e presas por fio de ferro. Todas as garrafas traziam em relevo os dizeres: «Caxambu-Lambary-Cambuquira» e dois rotulos impressos:

o menor e superior, azul, com pequena orla branca e os dizeres: «Fonte Caxambu-Don Pedro» em caracteres brancos; o maior de configuração especial, lembrando a da ellipse e terminando em forma de circumferencia em ambas as extremidades, apresentando em toda a superfície e em pequenos caracteres de cor cinzenta-clara os dizeres: «Lambary-Cambuquira-Caxambu» impressos em columnas verticaes, cada columna constituida pelas mesmas palavras; de fundo branco circumdado por um traço negro e orla dourada apresenta outras indicações, medalhas, ornatos, etc., os seguintes principaes dizeres: «Empreza» em caracteres brancos em fundo negro, «Caxambu-Lambary-Cambuquira» em caracteres dourados impressos em arcos. A' esquerda da palavra Caxambu e em caracteres negros e obliquos: «Aguas mineraes naturaes». A' direita: «Do Estado de Minas Geraes, Brazil». Entró os dizeres: «Caxambu-Lambary-Cambuquira» em caracteres negros e verticaes. Estas aguas foram analysadas e aprovadas por uma comissão de chimicos nomeados pelo Governo e são engarrafadas, sob fiscalização directa do governo de Minas, são acidulo gazosas supercalinas e indicadas nas molestias gastricas, em diversas molestias dos intestinos, figado, rins, anemia, etc., etc. Sobre o gargalo de cada garrafa achava-se lacrado uma faixa branca com os seguintes dizeres em parte impressa e em parte em manuscrito.

Directoria Geral de Saude Publica—Amstras de agua gazosa artificial apprehendida pela comissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica do Sr. J. P. Magalhães á rua da Saude n. 119.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907. — *Antonio Lopes*. — A comissão, Dr. *Raul Bagnista*. — Pharmaceutico, *Del Vecchio*.

Amostra remetida é de agua commun artificialmente adicionada de gaz carbonico edecresce por sua composição da verdadeira agua de Caxambu da Fonte de D. Pedro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix n. 73 (laudo de vis- toria).

Rua Barão de S. Felix n. 69 (laudo de vis- toria).

Rua Barão de S. Felix n. 75 (laudo de vis- toria).

Rua Barão de S. Felix n. 123 (laudo de vis- toria).

Rua Dias da Silva n. 20.

Rua Dr. Bulhões n. 70.

Rua Castro Alves n. 5.

Rua da Praia das Saudades n. 90.

Rua Sorocaba entre os ns. 29 e 33 (ter-reno).

Rua Sorocaba n. 10.

Rua Senador Euzebio n. 176.

Rua Sara n. 21.

Rua Coronel Pedro Alves n. 14.

Rua da Saude n. 299.

Rua do Livramento n. 69.

Rua do Proposito n. 57.

Rua do Jogoda Bola n. 71.

Rua Acre n. 12.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Antonio de Souza Fontes, residente á rua do Lavradio n. 99, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.231, relativa ao predio n. 9, á rua Faro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude:

D. Pacifica America, residente á rua Barão do S. Felix n. 40, multada em 200\$000 por ter deixado de cumprir a intimação n. 1.139, relativa ao predio em que reside, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Ouvidor n. 12, dia 12 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 143, dia 12 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 2, dia 11 do corrente ao meio-dia;

Rua da Misericordia n. 24, dia 11 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 28, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 30, dia 11 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 21, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 23, dia 11 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 39, dia 13 do corrente ao meio-dia;

Rua de S. José n. 41, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 43, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua de S. José n. 45, dia 13 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 47, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 49, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santa Luzia n. 38, dia 16 do corrente ás 11 horas da manhã;

Rua Santa Luzia n. 46, dia 16 do corrente ás 11 1/2 horas da manhã;

Becco dos Ferreiros n. 1, dia 20 do corrente ao meio-dia;

Becco dos Ferreiros n. 8, dia 20 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 10, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua D. Manoel n. 4, dia 20 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

15º districto

De accordo com o art. 17, § I, do capitulo III do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficam intimados os negociantes abaixo a apresentarem suas declarações ou collectas referentes á industria exercida:

Arca Branca:

N. 18, Coutinho & Comp.

Bangu:

Maria Augusta do Espirito Santo.

N. 300, Candido B. Souza Barros.

N. 316, José Pedro e Antonio.

Barro Vermelho:

N. 5, Cardoso & Comp.

Joaquim Antonio da Motta.

Barra de Guaratiba:

Manoel Nascimento Corrêa & Comp.

Paqueta:

Juvonal J. da Silveira.

Rua Carolina Machado:

N. 10, Oliveira, Bordallo & Comp.

N. 34 B, Rita Ferreira.

Rua do Commercio:

N. 31, Terra & Comp.

Rua do Campinho:

N. 94, Dr. Luiz A. Delphim.

N. 94, Pericles Delpha.

N. 138, José de Carvalho & Comp.

Paqueta:

José Antonio Tinoco.

Rua Dr. Candido Benicio:

N. 30 A, Jacob & Comp.

Rua Domingos Lopes:

N. 64, Paulino Mattoso & Comp.

N. 99, Manoel de Castro Morgado.

Rua Dous de Abril:

N. 3, Reis & Comp.

Rua Elias da Silva:

N. 95, Reminio Jato bá & Comp.

Rua da Estação:

José João.

Assad Melfene.

N. 8 B, Francisco A. Rodrigues.

D. Clara:

Torres & Pontes.

Manoel Tejo & Comp.

Estrada de Santa Cruz:

N. 237, Arthur Francisco Lapa.

N. 255, Luiz Bartholomeu.

N. 288, José Pedro da Silva.

Rua João Vicente;

N. 77, João Arnaldo.

N. 77 A, Ismael da Silva Medeiros.

Rua Lopes:

N. B 51, Marques & Irmão.

N. 77, Arthur Leite Moreira.

Rua Nova D. Pedro:

N. 21 B, Jacob Elias.

Praia do Zumbi (Ilha do Governador):

N. 15, Cypriano José de Oliveira.

Porta d'Agua:

N. 58, Albano Francisco de Mendonça.

Pedra de Guaratiba:

N. 54, Carino de Aronde Silva.

Sepeitaba:

N. 10, Manoel Luiz Furtado.

Recebedoria, 11 de novembro de 1907. — O encarregado do lançamento, *A. Santos Junior*.

De accordo com o disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados que o lança-

mento dos seus estabelecimentos foi alterado para o exercicio de 1908.

Praia da Olaria:

N. 17, Silva & Gomes.

Anil:

Manoel de Penna Bastos.

Bangu:

José João de Souza Dias.

Pedra de Guaratiba:

Manoel da Silveira Porto.

Sepeitaba:

Leopoldino Belcendes de Castro.

Rua Teixeira Campos:

Guimarães & Comp.

Praça Tanque:

Fernandes & Vilheça.

Taquara:

Francisco Pinto da Fonseca Telles.

Estrada de Santa Cruz:

Mario Lage.

293, Castro Pereira & Silva.

96, Francisco José de Moraes.

126, Machado B. Machado & Comp.

Estrada de Santa Cruz:

N. 232, Almeida & Comp.

N. 376, Coutinho & Comp.

N. 408, Couto & Fonseca.

N. 422, A. Martins Ramos & Comp.

Adriano Simonini.

Estrada da Freguezia:

Fernandes & Vilheça:

Estrada do Portelha:

N. 32, Lucio Carvalho Brito Trovão.

Estrada Marechal Rangel:

N. 87, João Manoel Machado Sobrinho.

N. 73, Antonio Gabrilou.

N. 85, José Manoel de Moraes Machado.

Rua do Barão:

N. 15, Jorge Felix.

N. 15, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.

Rua Carolina Machado:

N. 38, Manoel Joaquim Fernandes.

N. 40, Francisco Antonio Corani.

Rua Domingos Lopes:

N. 73, Barboza Pinto & Villarinho.

Rua Elias da Silva:

Coranta Barboza & Comp.

Rua Nova D. Pedro:

N. 37, José Fernandes & Comp.

Rua Felipe Cardozo:

N. 11, Luiz F. da Fonseca California.

Rua do Commercio:

N. 37, Joaquim Gonçalves da Costa:

N. 8, Vianna & Comp.

Rua Matriz:

N. 4, Souza & Comp.

Bodegão:

N. 65, José Henrique Fernandes.

Rua Lopes:

N. 75, Costa & Comp.

N. 83, Carolina Pereira de Araujo.

N. 85, Joaquim Alves Borges.

N. 89, Antonio Gonçalves Mello Couto.

Rua do Campinho:

N. 30, Thomaz Amaral & Comp.

N. 72, Christiano Schultz.

Rua Limites:

N. 1, José Telles Moraes Barbosa.

Rua Tenente-Coronel Agostinho:

N. 13, Salomão Nicolão.

Ns. 7 e 9, Cesar & Comp.

Rua da Estação:

N. 4, Domingos Antonio Setive.

N. 12, Nicolau Derolans,

Rua Dous de Abril:

N. 6, José Manoel da Motta.

Largo da Matriz:

Santos Affonso & Comp.

Estrada Monsenhor Felix:

Luiz Pereira de Souza.

Praia do Cabaceiro:

Joaquim Ferreira Fonseca.

Praia da Bica:

Companhia Lavoura e Colonização S. Paulo.

Recebedoria, 11 de novembro de 1907. —

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Faço publico que em sessões realizadas a 7, 8, 9 e 10 do corrente foram, perante a Junta Administrativa, sorteadas 6.000 apólices nominativas do empréstimo nacional de 1897, sendo a sua numeração a seguinte:

4	566	1.233	1.888	2.519	3.244	4.029	4.759	5.340	5.978	6.625	7.184	7.834	8.602	9.117
11	571	1.239	1.908	2.521	3.252	4.030	4.763	5.354	5.985	6.635	7.192	7.845	8.621	9.122
29	586	1.273	1.931	2.532	3.263	4.038	4.768	5.359	6.006	6.639	7.194	7.848	8.627	9.123
31	611	1.314	1.946	2.539	3.320	4.057	4.771	5.363	6.012	6.644	7.200	7.849	8.629	9.130
31	621	1.334	1.972	2.541	3.326	4.079	4.772	5.379	6.024	6.645	7.202	7.855	8.633	9.138
49	633	1.336	1.977	2.543	3.329	4.096	4.784	5.398	6.030	6.665	7.203	7.875	8.650	9.143
65	636	1.338	1.983	2.560	3.330	4.102	4.787	5.405	6.041	6.668	7.213	7.907	8.655	9.149
75	646	1.351	1.984	2.565	3.357	4.106	4.792	5.413	6.047	6.671	7.218	7.911	8.661	9.162
84	662	1.352	1.995	2.574	3.383	4.114	4.823	5.415	6.068	6.672	7.235	7.916	8.665	9.169
85	674	1.354	2.000	2.579	3.392	4.139	4.824	5.435	6.069	6.680	7.238	7.920	8.682	9.175
88	676	1.359	2.007	2.596	3.407	4.140	4.838	5.459	6.071	6.696	7.266	7.936	8.685	9.176
90	680	1.365	2.010	2.597	3.409	4.141	4.838	5.462	6.082	6.717	7.276	7.938	8.688	9.178
93	690	1.366	2.012	2.606	3.416	4.143	4.849	5.470	6.084	6.725	7.277	7.941	8.697	9.179
103	695	1.378	2.017	2.612	3.427	4.174	4.850	5.472	6.085	6.728	7.288	7.943	8.702	9.185
129	699	1.379	2.033	2.633	3.443	4.184	4.853	5.475	6.091	6.729	7.300	7.952	8.710	9.187
138	702	1.381	2.043	2.637	3.444	4.204	4.856	5.477	6.095	6.739	7.303	7.959	8.715	9.197
143	703	1.387	2.031	2.638	3.451	4.210	4.862	5.494	6.097	6.741	7.325	7.969	8.716	9.198
145	714	1.386	2.036	2.640	3.457	4.227	4.875	5.502	6.098	6.743	7.327	7.985	8.717	9.202
157	745	1.399	2.007	2.645	3.473	4.232	4.882	5.503	6.109	6.746	7.328	7.995	8.726	9.207
161	755	1.411	2.071	2.650	3.482	4.236	4.893	5.508	6.120	6.747	7.329	7.996	8.741	9.217
179	761	1.412	2.090	2.653	3.499	4.258	4.898	5.515	6.143	6.769	7.334	8.014	8.748	9.221
187	736	1.421	2.092	2.655	3.504	4.289	4.902	5.523	6.167	6.766	7.335	8.020	8.754	9.227
216	817	1.423	2.105	2.683	3.505	4.299	4.903	5.538	6.183	6.770	7.344	8.030	8.755	9.234
230	837	1.436	2.121	2.700	3.507	4.323	4.906	5.546	6.191	6.781	7.349	8.041	8.767	9.251
242	839	1.448	2.131	2.710	3.515	4.326	4.910	5.547	6.193	6.791	7.362	8.050	8.769	9.262
243	842	1.453	2.134	2.729	3.519	4.343	4.912	5.549	6.198	6.798	7.333	8.051	8.770	9.263
251	843	1.468	2.135	2.731	3.530	4.345	4.916	5.558	6.199	6.806	7.379	8.053	8.773	9.275
269	849	1.472	2.139	2.747	3.550	4.352	4.920	5.569	6.211	6.811	7.381	8.068	8.777	9.282
270	859	1.475	2.147	2.749	3.558	4.358	4.933	5.574	6.218	6.827	7.383	8.090	8.798	9.284
281	867	1.503	2.151	2.758	3.559	4.365	4.944	5.575	6.221	6.836	7.416	8.102	8.834	9.293
284	878	1.523	2.161	2.761	3.573	4.370	4.955	5.582	6.229	6.848	7.418	8.119	8.849	9.299
290	874	1.525	2.177	2.780	3.576	4.374	4.963	5.583	6.237	6.852	7.429	8.130	8.850	9.306
297	881	1.544	2.180	2.791	3.578	4.391	4.964	5.586	6.243	6.865	7.430	8.152	8.851	9.312
301	839	1.545	2.190	2.792	3.596	4.410	4.972	5.604	6.265	6.877	7.432	8.160	8.858	9.314
303	892	1.547	2.194	2.797	3.601	4.411	4.979	5.611	6.297	6.881	7.434	8.171	8.860	9.216
307	898	1.548	2.193	2.818	3.602	4.436	4.981	5.614	6.303	6.892	7.441	8.176	8.876	9.325
309	899	1.552	2.199	2.851	3.624	4.443	5.003	5.615	6.309	6.895	7.449	8.179	8.882	9.326
316	923	1.556	2.206	2.860	3.625	4.452	5.004	5.623	6.316	6.915	7.458	8.215	8.883	9.334
324	937	1.561	2.217	2.880	3.628	4.454	5.013	5.633	6.321	6.930	7.470	8.217	8.891	9.336
330	944	1.568	2.233	2.885	3.629	4.467	5.025	5.646	6.325	6.937	7.471	8.223	8.895	9.335
333	947	1.571	2.236	2.890	3.630	4.473	5.076	5.649	6.335	6.938	7.486	8.251	8.900	9.392
342	950	1.589	2.254	2.894	3.641	4.482	5.098	5.652	6.342	6.942	7.504	8.257	8.910	9.400
353	958	1.601	2.255	2.896	3.662	4.488	5.100	5.653	6.344	6.945	7.507	8.265	8.920	9.403
358	959	1.607	2.271	2.900	3.668	4.489	5.118	5.666	6.352	6.950	7.522	8.271	8.925	9.405
381	962	1.612	2.286	2.911	3.672	4.499	5.119	5.671	6.358	6.953	7.524	8.273	8.926	9.417
385	971	1.622	2.289	2.921	3.674	4.511	5.121	5.681	6.369	6.965	7.525	8.306	8.938	9.418
388	975	1.632	2.299	2.932	3.675	4.516	5.132	5.684	6.375	6.972	7.526	8.317	8.942	9.432
407	988	1.633	2.309	2.934	3.683	4.517	5.136	5.704	6.378	6.985	7.529	8.339	8.947	9.448
414	999	1.636	2.311	2.955	3.688	4.518	5.147	5.728	6.382	6.987	7.532	8.347	8.948	9.452
417	1.006	1.647	2.324	2.956	3.691	4.535	5.149	5.734	6.387	7.003	7.533	8.318	8.955	9.457
419	1.015	1.664	2.332	2.967	3.706	4.539	5.154	5.752	6.391	7.027	7.569	8.359	8.955	9.472
421	1.044	1.674	2.352	2.999	3.711	4.540	5.161	5.756	6.414	7.032	7.580	8.387	8.958	9.491
423	1.055	1.678	2.358	3.023	3.714	4.548	5.164	5.763	6.423	7.037	7.586	8.395	8.965	9.492
433	1.056	1.683	2.363	3.037	3.726	4.550	5.169	5.794	6.431	7.045	7.590	8.404	8.967	9.510
458	1.035	1.684	2.368	3.046	3.728	4.558	5.174	5.808	6.433	7.064	7.598	8.418	8.973	9.512
459	1.038	1.687	2.374	3.050	3.739	4.562	5.194	5.809	6.457	7.037	7.600	8.424	8.974	9.513
461	1.072	1.691	2.376	3.058	3.743	4.565	5.216	5.812	6.455	7.070	7.627	8.429	8.981	9.522
463	1.104	1.704	2.381	3.072	3.747	4.566	5.230	5.826	6.487	7.071	7.629	8.440	8.989	9.527
468	1.106	1.705	2.388	3.076	3.753	4.574	5.232	5.833	6.498	7.072	7.636	8.445	8.991	9.561
469	1.110	1.713	2.390	3.088	3.755	4.580	5.260	5.847	6.505	7.079	7.657	8.449	8.993	9.563
478	1.124	1.733	2.395	3.090	3.784	4.583	5.262	5.853	6.509	7.086	7.659	8.473	8.997	9.576
483	1.131	1.734	2.417	3.093	3.797	4.589	5.265	5.854	6.521	7.094	7.660	8.490	9.012	9.581
487	1.133	1.741	2.425	3.106	3.804	4.617	5.277	5.859	6.533	7.095	7.679	8.492	9.016	9.597
489	1.138	1.764	2.435	3.136	3.812	4.623	5.280	5.862	6.536	7.122	7.688	8.505	9.018	9.608
494	1.143	1.766	2.451	3.165	3.831	4.627	5.282	5.884	6.539	7.123	7.697	8.509	9.023	9.616
495	1.149	1.781	2.461	3.174	3.848	4.633	5.288	5.903	6.560	7.127	7.708	8.510	9.029	9.618
497	1.172	1.800	2.470	3.177	3.860	4.649	5.293	5.911	6.561	7.140	7.710	8.521	9.033	9.622
503	1.180	1.820	2.472	3.185	3.894	4.658	5.296	5.921	6.564	7.154	7.712	8.533	9.055	9.626
505	1.208	1.828	2.495	3.191	3.898	4.666	5.304	5.937	6.567	7.157	7.718	8.533	9.073	9.637
513	1.216	1.839	2.498	3.201	3.902	4.684	5.311	5.944	6.574	7.164	7.723	8.559	9.074	9.647
521	1.244	1.849	2.503	3.216	3.917	4.686	5.315	5.946	6.579	7.165	7.730	8.570	9.077	9.650
531	1.246	1.870	2.509	3.219	3.963	4.705	5.320	5.948	6.580	7.173	7.752	8.576	9.093	9.663
553	1.259	1.875	2.511	3.221	3.965	4.723	5.326	5.966	6.593	7.177	7.803	8.577	9.096	9.664
557	1.261	1.876	2.516	3.225	4.007	4.724	5.332	5.973	6.598	7.179	7.816	8.581	9.102	9.666
562	1.262	1.882	2.518	3.242	4.022	4.746	5.336	5.976	6.613	7.182	7.829	8.588	9.110	9.668

9.681	10.404	11.174	11.981	12.901	13.866	14.579	15.410	16.089	16.710	17.463	18.362	19.073	19.837	20.645
9.691	10.407	11.185	11.988	12.913	13.873	14.581	15.413	16.090	16.716	17.475	18.369	19.078	19.850	20.661
9.740	10.409	11.192	11.993	12.921	13.897	14.582	15.421	16.091	16.722	17.483	18.374	19.086	19.855	20.664
9.745	10.420	11.221	11.997	12.923	13.912	14.581	15.443	16.094	16.727	17.502	18.387	19.089	19.862	20.666
9.747	10.431	11.231	12.001	12.936	13.916	14.591	15.453	16.102	16.729	17.511	18.390	19.091	19.871	20.681
9.754	10.447	11.232	12.017	12.939	13.920	14.593	15.482	16.114	16.735	17.520	18.403	19.107	19.882	20.698
9.762	10.456	11.244	12.022	12.951	13.934	14.611	15.489	16.139	16.766	17.528	18.403	19.109	19.885	20.707
9.763	10.464	11.246	12.023	12.974	13.967	14.623	15.490	16.151	16.769	17.529	18.416	19.110	19.894	20.709
9.783	10.482	11.250	12.027	12.994	13.968	14.626	15.492	16.152	16.775	17.531	18.417	19.116	19.905	20.713
9.798	10.493	11.267	12.032	13.025	13.976	14.629	15.493	16.158	16.783	17.534	18.419	19.126	19.917	20.723
9.810	10.496	11.275	12.092	13.038	13.981	14.641	15.494	16.160	16.788	17.538	18.427	19.131	19.928	20.726
9.812	10.499	11.281	12.110	13.045	13.984	14.648	15.496	16.162	16.800	17.547	18.433	19.132	19.940	20.732
9.842	10.514	11.311	12.142	13.046	13.996	14.671	15.503	16.163	16.806	17.559	18.441	19.147	19.951	20.759
9.849	10.536	11.334	12.144	13.061	14.001	14.672	15.503	16.182	16.827	17.560	18.444	19.153	19.954	20.763
9.852	10.545	11.336	12.150	13.073	14.005	14.673	15.507	16.184	16.844	17.598	18.445	19.157	19.967	20.788
9.855	10.569	11.338	12.167	13.077	14.014	14.676	15.520	16.195	16.875	17.606	18.452	19.161	19.971	20.803
9.863	10.565	11.340	12.171	13.087	14.018	14.689	15.539	16.201	16.878	17.617	18.478	19.162	19.978	20.809
9.875	10.579	11.351	12.174	13.102	14.020	14.710	15.547	16.207	16.901	17.639	18.494	19.168	19.982	20.810
9.879	10.600	11.375	12.180	13.103	14.031	14.728	15.552	16.230	16.903	17.670	18.495	19.173	20.002	20.812
9.880	10.623	11.381	12.181	13.124	14.035	14.740	15.554	16.231	16.908	17.673	18.518	19.179	20.037	20.823
9.88	10.630	11.388	12.182	13.142	14.038	14.743	15.578	16.245	16.929	17.680	18.536	19.184	20.055	20.824
9.897	10.655	11.398	12.189	13.158	14.039	14.752	15.581	16.259	16.933	17.693	18.537	19.207	20.074	20.845
9.904	10.662	11.399	12.194	13.166	14.040	14.761	15.583	16.267	16.936	17.705	18.543	19.216	20.078	20.853
9.917	10.672	11.421	12.196	13.178	14.043	14.762	15.596	16.275	16.938	17.709	18.567	19.294	20.084	20.878
9.936	10.680	11.426	12.202	13.184	14.044	14.767	15.602	16.276	16.941	17.719	18.580	19.328	20.088	20.863
9.942	10.682	11.429	12.205	13.194	14.057	14.781	15.612	16.282	16.949	17.722	18.584	19.354	20.101	20.864
9.944	10.698	11.433	12.221	13.205	14.059	14.782	15.627	16.286	16.936	17.728	18.587	19.372	20.107	20.869
9.950	10.700	11.447	12.225	13.215	14.065	14.792	15.642	16.295	16.974	17.745	18.594	19.387	20.121	20.895
9.952	10.718	11.450	12.238	13.227	14.072	14.795	15.644	16.299	16.996	17.746	18.606	19.388	20.128	20.913
9.954	10.721	11.457	12.240	13.228	14.083	14.810	15.648	16.329	17.000	17.760	18.610	19.399	20.145	20.934
9.984	10.738	11.471	12.244	13.232	14.090	14.827	15.652	16.336	17.009	17.775	18.615	19.405	20.163	20.945
9.985	10.743	11.484	12.251	13.237	14.092	14.828	15.656	16.345	17.019	17.777	18.621	19.410	20.187	20.958
10.009	10.745	11.512	12.263	13.241	14.093	14.831	15.658	16.349	17.022	17.792	18.629	19.418	20.198	20.977
10.007	10.747	11.519	12.265	13.248	14.098	14.845	15.664	16.354	17.035	17.805	18.633	19.431	20.205	21.012
10.017	10.762	11.540	12.291	13.255	14.105	14.846	15.669	16.358	17.045	17.809	18.634	19.435	20.209	21.013
10.039	10.767	11.545	12.293	13.259	14.117	14.864	15.677	16.362	17.057	17.818	18.645	19.447	20.211	21.015
10.055	10.785	11.555	12.301	13.263	14.119	14.865	15.688	16.375	17.067	17.821	18.648	19.451	20.226	21.016
10.064	10.803	11.556	12.307	13.306	14.123	14.877	15.695	16.380	17.038	17.826	18.649	19.452	20.236	21.017
10.065	10.817	11.575	12.310	13.320	14.126	14.879	15.707	16.383	17.069	17.835	18.652	19.462	20.239	21.025
10.072	10.822	11.600	12.332	13.324	14.165	14.885	15.717	16.386	17.071	17.851	18.653	19.477	20.245	21.031
10.073	10.824	11.620	12.359	13.325	14.168	14.887	15.727	16.402	17.078	17.865	18.658	19.484	20.263	21.033
10.083	10.835	11.621	12.369	13.338	14.213	14.892	15.739	16.405	17.102	17.883	18.668	19.491	20.287	21.047
10.097	10.840	11.631	12.379	13.345	14.218	14.903	15.740	16.406	17.117	17.887	18.684	19.513	20.289	21.090
10.099	10.842	11.645	12.390	13.346	14.228	14.911	15.748	16.408	17.152	17.901	18.697	19.523	20.292	21.093
10.127	10.856	11.647	12.405	13.350	14.230	14.912	15.755	16.415	17.153	17.905	18.699	19.537	20.301	21.094
10.128	10.858	11.649	12.408	13.355	14.231	14.922	15.762	16.419	17.160	17.908	18.706	19.539	20.308	21.097
10.129	10.862	11.657	12.426	13.359	14.240	14.926	15.766	16.425	17.171	17.912	18.709	19.544	20.313	21.122
10.130	10.863	11.663	12.438	13.372	14.268	14.940	15.770	16.427	17.181	17.940	18.726	19.550	20.319	21.130
10.150	10.870	11.664	12.447	13.394	14.286	14.941	15.780	16.432	17.186	17.946	18.725	19.561	20.326	21.132
10.151	10.871	11.674	12.452	13.418	14.287	14.944	15.781	16.442	17.204	17.956	18.732	19.563	20.327	21.133
10.159	10.874	11.696	12.455	13.423	14.288	14.947	15.784	16.451	17.214	17.957	18.770	19.574	20.331	21.146
10.161	10.890	11.702	12.482	13.444	14.291	14.952	15.795	16.455	17.216	17.932	18.774	19.579	20.343	21.157
10.172	10.893	11.703	12.483	13.449	14.323	14.965	15.804	16.469	17.227	17.966	18.775	19.580	20.347	21.164
10.186	10.913	11.706	12.493	13.451	14.325	14.992	15.809	16.480	17.234	17.970	18.785	19.594	20.348	21.192
10.188	10.916	11.708	12.500	13.474	14.328	14.994	15.816	16.483	17.235	17.981	18.788	19.606	20.354	21.197
10.189	10.921	11.727	12.509	13.475	14.342	15.010	15.823	16.496	17.238	17.986	18.789	19.613	20.377	21.219
10.207	10.934	11.731	12.539	13.483	14.344	15.014	15.833	16.503	17.241	18.011	18.793	19.614	20.393	21.222
10.209	10.955	11.743	12.564	13.492	14.349	15.023	15.840	16.505	17.243	18.032	18.804	19.619	20.411	21.223
10.211	10.962	11.760	12.570	13.510	14.352	15.040	15.845	16.507	17.255	18.050	18.830	19.622	20.422	21.227
10.218	10.966	11.785	12.576	13.515	14.357	15.062	15.853	16.515	17.290	18.053	18.843	19.623	20.430	21.299
10.219	10.971	11.786	12.589	13.531	14.371	15.072	15.871	16.524	17.300	18.058	18.851	19.642	20.436	21.312
10.223	10.979	11.800	12.609	13.557	14.378	15.077	15.890	16.531	17.305	18.060	18.854	19.647	20.440	21.325
10.226	10.989	11.803	12.613	13.575	14.389	15.110	15.903	16.534	17.314	18.070	18.857	19.650	20.442	21.328
10.239	11.000	11.805	12.638	13.580	14.401	15.119	15.912	16.541	17.323	18.080	18.867	19.655	20.454	21.329
10.241	11.009	11.806	12.661	13.583	14.403	15.134	15.931	16.543	17.327	18.086	18.870	19.657	20.457	21.335
10.246	11.014	11.809	12.672	13.594	14.405	15.136	15.945	16.546	17.331	18.092	18.874	19.661	20.461	21.360
10.251	11.015	11.810	12.678	13.598	14.416	15.141	15.958	16.549	17.333	18.106	18.889	19.665	20.471	21.367
10.254	11.021	11.811	12.684	13.603	14.428	15.162	15.959	16.550	17.336	18.157	18.892	19.679	20.485	21.385
10.256	11.023	11.828	12.690	13.612	14.430	15.163	15.976	16.564	17.339	18.160	18.907	19.690	20.488	21.388
10.269	11.032	11.836	12.693	13.613	14.433	15.166	15.977	16.569	17.341	18.162	18.918	19.702	20.515	21.394
10.272	11.039	11.841	12.705	13.621	14.442	15.171	15.986	16.571	17.344	18.167	18.920	19.706	20.527	21.398
10.273	11.040	11.849	12.717	13.623	14.449	15.180	15.989	16.588	17.346	18.173	18.926	19.710	20.535	21.409
10.293	11													

21.480	22.495	23.239	24.052	24.821	25.447	26.077	26.798	27.703	28.950	29.505	30.255	31.032	31.927	32.680
21.503	22.499	23.245	24.051	24.822	25.454	26.116	26.805	27.708	28.953	29.600	30.256	31.065	31.933	32.693
21.509	22.503	23.284	24.065	24.823	25.472	26.119	26.824	27.722	28.965	29.610	30.281	31.036	31.936	32.701
21.527	22.511	23.285	24.072	24.832	25.473	26.120	26.839	27.726	28.970	29.612	30.304	31.078	31.954	32.712
21.555	22.530	23.299	24.093	24.834	25.476	26.126	26.841	27.729	28.990	29.616	30.305	31.080	31.997	32.719
21.569	22.533	23.307	24.106	24.843	25.483	26.134	26.844	27.733	29.000	29.629	30.320	31.112	32.005	32.744
21.573	22.536	23.321	24.107	24.844	25.487	26.140	26.857	27.741	29.004	29.637	30.326	31.115	32.011	32.749
21.575	22.545	23.324	24.109	24.831	25.500	26.157	26.872	27.762	29.008	29.642	30.334	31.120	32.030	32.769
21.581	22.550	23.343	24.111	24.805	25.512	26.165	26.875	27.782	29.009	29.643	30.342	31.123	32.053	32.779
21.590	22.551	23.357	24.117	24.873	25.515	26.167	26.899	27.788	29.013	29.644	30.358	31.126	32.074	32.796
21.610	22.559	23.361	24.124	24.882	25.523	26.176	26.904	27.790	29.019	29.653	30.331	31.159	32.080	32.805
21.621	22.570	23.337	24.144	24.895	25.525	26.186	26.914	27.796	29.034	29.663	30.383	31.164	32.083	32.811
21.635	22.576	23.373	24.146	24.896	25.540	26.188	26.916	27.799	29.046	29.675	30.389	31.189	32.084	32.812
21.639	22.594	23.378	24.148	24.904	25.544	26.191	26.931	27.807	29.048	29.702	30.391	31.191	32.089	32.818
21.641	22.629	23.398	24.170	24.910	25.545	26.193	26.936	27.813	29.054	29.707	30.397	31.205	32.099	32.820
21.649	22.658	23.431	24.181	24.914	25.549	26.198	26.961	27.821	29.071	29.715	30.425	31.215	32.102	32.826
21.681	22.679	23.433	24.189	24.924	25.558	26.199	26.934	27.835	29.075	29.717	30.434	31.224	32.110	32.833
21.685	22.630	23.440	24.190	24.949	25.565	26.208	26.968	27.839	29.087	29.719	30.443	31.235	32.112	32.838
21.689	22.685	23.442	24.201	24.953	25.561	26.221	26.992	27.852	29.098	29.720	30.453	31.236	32.125	32.844
21.697	22.686	23.458	24.202	24.957	25.569	26.224	26.999	27.859	29.106	29.722	30.455	31.238	32.127	32.852
21.706	22.691	23.487	24.212	24.963	25.584	26.228	27.000	27.831	29.115	29.725	30.467	31.248	32.133	32.833
21.707	22.721	23.489	24.213	24.937	25.585	26.232	27.054	27.862	29.118	29.727	30.493	31.282	32.135	32.866
21.748	22.732	23.504	24.232	24.976	25.586	26.238	27.076	27.875	29.121	29.733	30.511	31.283	32.145	32.879
21.751	22.737	23.506	24.233	24.983	25.588	26.258	27.093	27.876	29.123	29.736	30.521	31.293	32.155	32.884
21.773	22.745	23.510	24.244	24.987	25.617	26.259	27.097	27.894	29.140	29.732	30.523	31.304	32.171	32.888
21.782	22.755	23.525	24.247	24.999	25.618	26.257	27.114	27.918	29.150	29.754	30.528	31.315	32.174	32.890
21.788	22.753	23.527	24.278	25.002	25.621	26.284	27.123	27.926	29.156	29.755	30.545	31.320	32.198	32.894
21.795	22.763	23.534	24.297	25.010	25.625	26.286	27.130	27.941	29.168	29.756	30.549	31.329	32.204	32.907
21.800	22.784	23.547	24.308	25.013	25.627	26.287	27.132	27.948	29.170	29.762	30.551	31.335	32.217	32.930
21.803	22.786	23.556	24.312	25.021	25.631	26.289	27.161	27.931	29.190	29.774	30.557	31.343	32.221	32.950
21.803	22.792	23.566	24.323	25.035	25.634	26.290	27.179	27.984	29.193	29.779	30.578	31.344	32.224	32.955
21.808	22.803	23.610	24.328	25.039	25.639	26.309	27.190	27.996	29.198	29.783	30.591	31.356	32.234	33.017
21.813	22.820	23.615	24.333	25.049	25.643	26.312	27.204	28.002	29.206	29.793	30.598	31.368	32.235	33.044
21.819	22.822	23.619	24.351	25.072	25.645	26.335	27.211	28.003	29.215	29.797	30.624	31.369	32.240	33.055
21.829	22.823	23.643	24.360	25.073	25.646	26.346	27.212	28.005	29.225	29.801	30.625	31.374	32.256	33.034
21.839	22.831	23.649	24.375	25.075	25.651	26.347	27.236	28.003	29.226	29.806	30.627	31.415	32.258	33.039
21.847	22.844	23.657	24.371	25.083	25.652	26.352	27.238	28.013	29.235	29.818	30.637	31.417	32.260	33.094
21.850	22.848	23.670	24.393	25.093	25.659	26.355	27.243	28.024	29.240	29.820	30.660	31.421	32.262	33.099
21.852	22.856	23.672	24.393	25.101	25.683	26.392	27.251	28.035	29.253	29.830	30.663	31.422	32.233	33.102
21.853	22.876	23.689	24.405	25.104	25.691	26.397	27.252	28.037	29.257	29.831	30.667	31.431	32.277	33.122
21.865	22.880	23.704	24.407	25.115	25.693	26.400	27.258	28.054	29.263	29.832	30.672	31.434	32.306	33.129
21.885	22.886	23.709	24.408	25.116	25.695	26.410	27.267	28.057	29.275	29.835	30.680	31.476	32.300	33.139
21.898	22.887	23.712	24.433	25.125	25.707	26.411	27.270	28.070	29.276	29.848	30.682	31.477	32.311	33.138
21.900	22.893	23.721	24.435	25.129	25.714	26.415	27.277	28.081	29.295	29.852	30.683	31.487	32.323	33.156
21.901	22.903	23.730	24.459	25.132	25.717	26.429	27.279	28.084	29.298	29.850	30.684	31.500	32.328	33.158
21.927	22.913	23.733	24.472	25.134	25.726	26.431	27.286	28.089	29.308	29.869	30.705	31.516	32.331	33.178
21.934	22.915	23.735	24.485	25.139	25.729	26.437	27.297	28.110	29.311	29.871	30.712	31.546	32.333	33.180
21.936	22.918	23.738	24.488	25.148	25.751	26.440	27.298	28.113	29.319	29.875	30.715	31.547	32.334	33.190
21.949	22.934	23.739	24.495	25.153	25.752	26.443	27.300	28.128	29.327	29.879	30.725	31.548	32.335	33.193
21.980	22.944	23.740	24.501	25.154	25.757	26.452	27.301	28.156	29.336	29.890	30.731	31.555	32.344	33.197
21.992	22.952	23.742	24.520	25.155	25.764	26.458	27.305	28.176	29.352	29.895	30.745	31.560	32.350	33.199
21.997	22.964	23.776	24.530	25.170	25.772	26.468	27.310	28.183	29.354	29.903	30.751	31.575	32.354	33.216
22.009	22.974	23.778	24.533	25.176	25.780	26.517	27.314	28.193	29.361	29.909	30.753	31.579	32.355	33.232
22.031	22.976	23.785	24.539	25.180	25.811	26.521	27.319	28.195	29.370	29.911	30.759	31.583	32.372	33.234
22.036	22.978	23.802	24.543	25.191	25.812	26.539	27.326	28.211	29.377	29.921	30.767	31.591	32.388	33.255
22.037	22.983	23.805	24.544	25.202	25.837	26.542	27.332	28.217	29.385	29.931	30.769	31.592	32.390	33.285
22.058	22.988	23.808	24.546	25.203	25.846	26.559	27.364	28.258	29.391	29.971	30.778	31.608	32.391	33.299
22.065	23.011	23.809	24.555	25.210	25.867	26.561	27.377	28.239	29.404	29.997	30.789	31.613	32.405	33.300
22.078	23.012	23.812	24.593	25.211	25.878	26.562	27.387	28.253	29.405	29.999	30.794	31.620	32.425	33.306
22.090	23.015	23.819	24.596	25.221	25.890	26.564	27.391	28.275	29.411	30.005	30.793	31.622	32.429	33.312
22.120	23.017	23.842	24.601	25.228	25.892	26.571	27.418	28.276	29.415	30.034	30.800	31.624	32.439	33.320
22.122	23.020	23.845	24.609	25.239	25.902	26.580	27.419	28.277	29.427	30.035	30.805	31.638	32.454	33.323
22.126	23.024	23.846	24.614	25.244	25.904	26.582	27.422	28.281	29.434	30.052	30.810	31.641	32.486	33.335
22.128	23.027	23.894	24.620	25.259	25.907	26.601	27.439	28.292	29.437	30.053	30.812	31.644	32.492	33.338
22.131	23.033	23.917	24.650	25.268	25.908	26.603	27.445	28.297	29.442	30.056	30.837	31.655	32.495	33.373
22.150	23.040	23.918	24.653	25.273	25.921	26.610	27.458	28.309	29.443	30.073	30.839	31.661	32.511	33.399
22.155	23.044	23.921	24.655	25.274	25.922	26.622	27.469	28.303	29.457	30.075	30.857	31.668	32.514	33.433
22.164	23.052	23.924	24.664	25.293	25.924	26.623	27.478	28.308	29.464	30.099	30.859	31.682	32.516	33.438
22.177	23.054	23.925	24.672	25.297	25.926	26.625	27.494	28.322	29.468	30.102	30.867	31.705	32.518	33.438
22.181	23.071	23.930	24.680	25.309	25.930	26.629	27.493	28.327	29.471	30.105	30.872	31.708	32.524	33.450
22.184	23.074	23.931	24.691	25.310	25.959	26.640	27.510	28.330	29.476	30.132	30.882	31.715	32.531	33.453
22.185	23.080	23.933	24.692	25.314	25.960	26.647	27.530	28.311	29.477	30.152	30.885	31.724	32.532	33.456
22.240	23.088	23.954	24.735	25.319										

33.719	34.818	35.544	36.270	36.983	37.610	38.454	39.258	39.911	41.031	41.699	42.519	43.193	44.277	44.923
33.741	34.87	35.560	36.278	36.995	37.618	38.453	39.242	39.918	41.038	41.708	42.523	43.209	44.285	44.925
33.743	34.850	35.569	36.282	36.997	37.619	38.463	39.284	39.922	41.040	41.736	42.553	43.215	44.303	44.931
33.775	34.875	35.583	36.285	37.017	37.621	38.472	39.285	39.928	41.053	41.759	42.561	43.217	44.328	44.948
33.764	34.871	35.597	36.287	37.031	37.625	38.481	39.287	39.929	41.066	41.774	42.564	43.223	44.338	44.953
33.773	34.881	35.599	36.292	37.036	37.632	38.489	39.289	39.945	41.078	41.785	42.566	43.225	44.351	44.953
33.800	34.886	35.602	36.296	37.055	37.645	38.501	39.293	39.952	41.080	41.790	42.583	43.232	44.354	44.960
34.039	34.876	35.608	36.318	37.061	37.648	38.508	39.302	39.960	41.089	41.794	42.590	43.239	44.357	44.967
34.044	34.902	35.609	36.318	37.072	37.662	38.515	39.311	39.985	41.090	41.805	42.591	43.207	44.333	44.969
34.046	34.910	35.615	36.336	37.075	37.667	38.518	39.315	39.992	41.091	41.814	42.592	43.318	44.364	44.985
34.047	34.97	35.618	36.337	37.076	37.689	38.527	39.348	39.998	41.094	41.828	42.595	43.323	44.366	44.992
34.053	34.978	35.627	36.343	37.079	37.709	38.547	39.351	40.010	41.101	41.829	42.598	43.326	44.368	44.997
34.058	34.925	35.636	36.347	37.082	37.715	38.550	39.351	40.013	41.106	41.834	42.603	43.328	44.377	45.009
34.072	34.933	35.641	36.353	37.084	37.717	38.570	39.364	40.029	41.111	41.844	42.604	43.333	44.385	45.024
34.073	34.937	35.645	36.355	37.086	37.719	38.585	39.376	40.034	41.119	41.849	42.615	43.347	44.390	45.032
34.074	34.959	35.646	36.358	37.091	37.723	38.594	39.373	40.043	41.121	41.852	42.627	43.354	44.395	45.034
34.081	34.967	35.654	36.370	37.092	37.748	38.595	39.393	40.045	41.122	41.858	42.643	43.362	44.404	45.040
34.088	34.977	35.658	36.370	37.118	37.758	38.619	39.405	40.048	41.130	41.863	42.648	43.374	44.411	45.056
34.123	34.981	35.665	36.378	37.123	37.761	38.612	39.406	40.050	41.133	41.866	42.649	43.387	44.429	45.059
34.131	34.992	35.668	36.387	37.128	37.774	38.618	39.407	40.059	41.141	41.870	42.651	43.414	44.430	45.083
34.145	35.002	35.673	36.382	37.132	37.776	38.632	39.412	40.063	41.150	41.878	42.653	43.442	44.436	45.112
34.180	35.023	35.674	36.387	37.133	37.777	38.661	39.428	40.101	41.156	41.879	42.669	43.444	44.444	45.116
34.188	35.025	35.676	36.443	37.134	37.800	38.667	39.446	40.108	41.159	41.883	42.683	43.514	44.473	45.128
34.203	35.029	35.677	36.454	37.160	37.801	38.672	39.448	40.121	41.162	41.890	42.677	43.534	44.477	45.129
34.213	35.033	35.690	36.458	37.168	37.811	38.678	39.454	40.134	41.170	41.899	42.677	43.537	44.485	45.131
34.218	35.043	35.695	36.459	37.171	37.830	38.684	39.459	40.135	41.171	41.903	42.684	43.542	44.486	45.133
34.229	35.045	35.705	36.466	37.175	37.831	38.692	39.470	40.155	41.180	41.907	42.691	43.546	44.497	45.144
34.230	35.046	35.707	36.469	37.178	37.838	38.701	39.474	40.165	41.187	41.918	42.694	43.548	44.501	45.159
34.236	35.049	35.712	36.482	37.179	37.843	38.706	39.475	40.169	41.191	41.921	42.707	43.550	44.515	45.167
34.283	35.058	35.722	36.490	37.194	37.844	38.715	39.478	40.177	41.204	41.932	42.711	43.552	44.521	45.170
34.294	35.061	35.733	36.498	37.197	37.865	38.734	39.502	40.180	41.212	41.938	42.714	43.565	44.528	45.177
34.309	35.062	35.715	36.500	37.200	37.868	38.737	39.520	40.206	41.217	41.948	42.719	43.570	44.529	45.183
34.316	35.065	35.754	36.505	37.203	37.877	38.738	39.521	40.230	41.222	41.953	42.725	43.603	44.532	45.184
34.331	35.078	35.769	36.512	37.208	37.878	38.763	39.523	40.244	41.227	41.974	42.732	43.619	44.552	45.193
34.343	35.079	35.772	36.514	37.221	37.887	38.765	39.535	40.272	41.229	41.977	42.738	43.643	44.568	45.204
34.352	35.093	35.776	36.522	37.229	37.911	38.772	39.537	40.273	41.247	41.978	42.743	43.650	44.588	45.205
34.356	35.095	35.783	36.532	37.239	37.914	38.780	39.542	40.292	41.259	41.981	42.761	43.702	44.589	45.214
34.373	35.101	35.816	36.542	37.253	37.937	38.784	39.545	40.308	41.274	41.991	42.776	43.709	44.596	45.220
34.383	35.109	35.821	36.551	37.255	37.940	38.786	39.548	40.335	41.275	42.000	42.778	43.711	44.605	45.241
34.388	35.117	35.832	36.559	37.270	37.942	38.793	39.550	40.348	41.285	42.012	42.708	43.716	44.621	45.244
34.389	35.118	35.845	36.562	37.284	37.946	38.800	39.552	40.372	41.287	42.019	42.808	43.722	44.624	45.247
34.391	35.143	35.870	36.568	37.287	37.948	38.807	39.570	40.382	41.298	42.020	42.817	43.731	44.634	45.260
34.406	35.174	35.871	36.579	37.289	37.949	38.808	39.580	40.393	41.301	42.028	42.819	43.741	44.639	45.265
34.420	35.176	35.882	36.594	37.298	37.953	38.810	39.586	40.394	41.302	42.030	42.83	43.748	44.641	45.270
34.422	35.204	35.890	36.597	37.299	37.961	38.831	39.589	40.418	41.304	42.040	42.843	43.749	44.674	45.280
34.424	35.211	35.896	36.598	37.301	37.967	38.832	39.591	40.432	41.313	42.048	42.852	43.770	44.679	45.281
34.429	35.218	35.920	36.607	37.302	37.983	38.849	39.595	40.441	41.314	42.060	42.856	43.772	44.692	45.282
34.433	35.226	35.922	36.618	37.306	37.989	38.853	39.601	40.511	41.324	42.066	42.866	43.790	44.693	45.291
34.435	35.237	35.927	36.622	37.307	38.004	38.858	39.611	40.521	41.334	42.095	42.874	43.822	44.694	45.302
34.446	35.237	35.963	36.630	37.311	38.033	38.859	39.620	40.525	41.337	42.109	42.888	43.851	44.701	45.307
34.452	35.241	35.980	36.654	37.321	38.042	38.869	39.641	40.548	41.341	42.110	42.893	43.857	44.709	45.312
34.465	35.248	35.985	36.665	37.331	38.044	38.875	39.648	40.560	41.374	42.121	42.901	43.858	44.717	45.314
34.471	35.266	36.002	36.668	37.334	38.06	38.889	39.677	40.575	41.381	42.128	42.905	43.860	44.721	45.322
34.478	35.270	36.005	36.685	37.339	38.055	38.908	39.678	40.599	41.384	42.175	42.908	43.874	44.722	45.335
34.483	35.271	36.022	36.695	37.343	38.066	38.909	39.681	40.614	41.396	42.180	42.917	43.896	44.727	45.354
34.488	35.276	36.025	36.699	37.345	38.073	38.912	39.684	40.620	41.401	42.202	42.918	43.908	44.746	45.361
34.491	35.288	36.029	36.703	37.353	38.084	38.921	39.688	40.641	41.404	42.232	42.920	43.922	44.750	45.362
34.496	35.301	36.038	36.726	37.367	38.089	38.955	39.694	40.659	41.405	42.244	42.930	43.949	44.759	45.376
34.540	35.303	36.039	36.757	37.366	38.092	38.973	39.701	40.679	41.409	42.246	42.942	44.001	44.760	45.382
34.541	35.306	36.042	36.758	37.385	38.093	38.975	39.703	40.683	41.413	42.251	42.949	44.006	44.761	45.384
34.548	35.317	36.058	36.761	37.393	38.116	38.989	39.707	40.714	41.416	42.257	42.953	44.020	44.762	45.390
34.553	35.318	36.064	36.762	37.403	38.127	38.992	39.710	40.720	41.422	42.260	42.955	44.058	44.765	45.398
34.570	35.329	36.057	36.763	37.421	38.139	38.995	39.725	40.729	41.427	42.273	42.977	44.061	44.768	45.402
34.575	35.337	36.080	36.770	37.422	38.157	38.999	39.728	40.740	41.429	42.278	42.986	44.100	44.769	45.411
34.583	35.346	36.100	36.787	37.432	38.158	39.017	39.731	40.755	41.440	42.279	43.016	44.104	44.777	45.420
34.599	35.361	36.104	36.802	37.436	38.161	39.021	39.738	40.770	41.442	42.295	43.019	44.118	44.797	45.421
34.607	35.364	36.112	36.805	37.449	38.164	39.041	39.746	40.775	41.449	42.312	43.024	44.121	44.799	45.426
34.609	35.366	36.115	36.818	37.464	38.168	39.052	39.755	40.785	41.451	42.315	43.057	44.143	44.801	45.432
34.611	35.374	36.120	36.810	37.467	38.171	39.059	39.774	40.814	41.456	42.319	43.059	44.154	44.815	45.435
34.625	35.387	36.126	36.814	37.476	38.184	39.064	39.777	40.818	41.458	42.332	43.061	44.158	44.830	45.443
34.635	35.389	36.138	36.816	37.487	38.185	39.067	39.780	40.819	41.459	42.34	43.063	44.161	44.847	45.444
34.653	35.409	36.144	36.813	37.497	38.195	39.068	39.784	40.827	41.458	42.344	43.069	44.163	44	

45.572	46.040	46.444	46.879	47.252	47.630	48.134	48.637	49.261	49.755	50.174	50.743	51.160	51.678	52.094
45.575	46.046	46.448	46.882	47.268	47.667	48.143	48.681	49.262	49.764	50.177	50.749	51.163	51.699	52.107
45.585	46.049	46.457	46.886	47.271	47.671	48.150	48.693	49.263	49.774	50.181	50.753	51.166	51.711	52.108
45.586	46.052	46.461	46.898	47.273	47.678	48.153	48.715	49.268	49.775	50.187	50.754	51.171	51.714	52.120
45.592	46.058	46.469	46.899	47.288	47.687	48.155	48.751	49.275	49.777	50.193	50.765	51.203	51.725	52.124
45.597	46.060	46.477	46.901	47.315	47.693	48.166	48.754	49.281	49.787	50.194	50.786	51.203	51.733	52.157
45.603	46.061	46.483	46.905	47.329	47.697	48.174	48.784	49.282	49.788	50.201	51.789	51.210	51.738	52.165
45.609	46.073	46.486	46.909	47.330	47.707	48.184	48.789	49.293	49.795	50.227	50.815	51.225	51.747	52.168
45.610	46.074	46.487	46.915	47.333	47.709	48.189	48.802	49.318	49.801	50.228	50.820	51.226	51.748	52.170
45.612	46.077	46.501	46.916	47.343	47.711	48.200	48.828	49.319	49.803	50.229	50.830	51.230	51.749	52.178
45.613	46.085	46.505	46.919	47.354	47.712	48.208	48.843	49.324	49.812	50.237	50.833	51.237	51.752	52.181
45.621	46.091	46.525	46.925	47.359	47.724	48.218	48.853	49.333	49.831	50.238	50.849	51.240	51.753	52.187
45.635	46.101	46.527	46.926	47.360	47.730	48.231	48.854	49.348	49.832	50.240	50.860	51.262	51.760	52.200
45.643	46.111	46.532	46.933	47.366	47.742	48.243	48.859	49.351	49.842	50.257	50.877	51.278	51.768	52.202
45.664	46.112	46.552	46.931	47.370	47.760	48.276	48.865	49.355	49.850	50.266	50.882	51.281	51.773	52.235
45.675	46.125	46.559	46.939	47.375	47.780	48.293	48.867	49.370	49.859	50.273	50.893	51.290	51.774	52.245
45.671	46.130	46.561	46.942	47.378	47.782	48.295	48.873	49.405	49.879	50.276	50.898	51.291	51.776	52.247
45.680	46.131	46.563	46.944	47.380	47.787	48.315	48.887	49.409	49.883	50.294	50.912	51.294	51.784	52.251
45.684	46.144	46.574	46.953	47.387	47.792	48.325	48.888	49.419	49.884	50.295	50.933	51.307	51.811	52.264
45.688	46.225	46.572	46.957	47.378	47.793	48.335	48.890	49.425	49.886	50.330	50.935	51.314	51.813	52.267
45.705	46.243	46.587	46.961	47.403	47.802	48.337	48.920	49.434	49.888	50.346	50.937	51.324	51.817	52.276
45.710	46.246	46.595	46.975	47.406	47.803	48.351	48.923	49.451	49.895	50.354	50.955	51.329	51.832	52.288
45.718	46.254	46.603	46.976	47.411	47.824	48.353	48.923	49.452	49.899	50.355	50.976	51.330	51.839	52.290
45.722	46.255	46.625	46.978	47.427	47.825	48.355	48.927	49.466	49.902	50.358	50.961	51.348	51.849	52.305
45.723	46.258	46.635	46.985	47.433	47.860	48.359	48.928	49.477	49.914	50.359	50.967	51.365	51.850	52.315
45.734	46.273	46.636	46.987	47.441	47.864	48.372	48.930	49.489	49.915	50.360	50.977	51.366	51.863	52.319
45.736	46.278	46.638	46.991	47.442	47.867	48.375	48.931	49.505	49.925	50.371	50.988	51.378	51.870	52.328
45.740	46.287	46.651	47.001	47.452	47.872	48.397	48.954	49.516	49.926	50.372	50.989	51.381	51.872	52.334
45.769	46.288	46.658	47.013	47.454	47.876	48.406	48.959	49.519	49.939	50.384	50.993	51.382	51.881	52.336
45.782	46.290	46.661	47.014	47.464	47.887	48.407	48.962	49.531	49.951	50.388	50.996	51.400	51.885	52.339
45.794	46.295	46.671	47.023	47.470	47.890	48.412	48.976	49.534	49.955	50.392	51.002	51.404	51.890	52.340
45.795	46.309	46.673	47.034	47.488	47.905	48.431	48.996	49.535	49.962	50.408	51.003	51.409	51.908	52.345
45.802	46.312	46.675	47.050	47.500	47.906	48.435	48.997	49.542	49.979	50.427	51.007	51.414	51.921	52.347
45.811	46.320	46.685	47.060	47.504	47.907	48.438	49.003	49.545	49.981	50.433	51.010	51.427	51.922	52.348
45.818	46.321	46.687	47.061	47.510	47.909	48.448	49.004	49.549	49.984	50.444	51.024	51.431	51.929	52.350
45.821	46.323	46.691	47.062	47.519	47.918	48.470	49.018	49.557	49.986	50.448	51.029	51.447	51.931	52.354
45.837	46.325	46.697	47.075	47.520	47.955	48.486	49.025	49.562	49.995	50.457	51.036	51.463	51.935	52.359
45.838	46.330	46.699	47.092	47.524	47.958	48.490	49.029	49.576	49.998	50.469	51.037	51.466	51.940	52.362
45.842	46.343	46.705	47.095	47.525	47.965	48.504	49.063	49.579	50.003	50.471	51.039	51.472	51.941	52.404
45.852	46.347	46.706	47.101	47.540	47.972	48.512	49.077	49.590	50.007	50.472	51.042	51.475	51.952	52.409
45.867	46.349	46.707	47.103	47.543	47.983	48.518	49.082	49.595	50.016	50.473	51.052	51.482	51.950	52.418
45.881	46.360	46.716	47.114	47.547	47.985	48.522	49.089	49.607	50.039	50.483	51.056	51.484	51.961	52.419
45.901	46.363	46.718	47.118	47.551	47.986	48.524	49.108	49.610	50.063	50.488	51.057	51.505	51.973	52.428
45.905	46.365	46.720	47.120	47.553	47.995	48.532	49.113	49.612	50.073	50.492	51.062	51.513	51.977	52.431
45.907	46.367	46.730	47.123	47.555	47.999	48.538	49.114	49.614	50.074	50.493	51.065	51.516	51.987	52.464
45.911	46.370	46.732	47.125	47.557	48.007	48.542	49.128	49.626	50.076	50.498	51.080	51.517	51.990	52.466
45.912	46.371	46.745	47.135	47.562	48.014	48.550	49.130	49.628	50.078	50.504	51.083	51.519	51.991	52.467
45.916	46.378	46.768	47.139	47.587	48.020	48.556	49.147	49.636	50.080	50.535	51.088	51.522	51.994	52.496
45.920	46.380	46.769	47.141	47.589	48.021	48.561	49.153	49.641	50.090	50.542	51.092	51.527	52.006	52.547
45.921	46.381	46.776	47.182	47.593	48.033	48.562	49.154	49.644	50.091	50.549	51.097	51.541	52.011	52.552
45.923	46.382	46.787	47.183	47.602	48.037	48.590	49.158	49.647	50.092	50.562	51.101	51.563	52.015	52.559
45.929	46.391	46.788	47.192	47.613	48.055	48.598	49.165	49.652	50.103	50.567	51.103	51.568	52.020	52.564
45.940	46.392	46.793	47.203	47.614	48.058	48.606	49.179	49.653	50.112	50.589	51.109	51.574	52.038	52.565
45.958	46.407	46.800	47.210	47.618	48.066	48.611	49.180	49.662	50.116	50.610	51.111	51.576	52.046	52.575
45.968	46.414	46.801	47.217	47.619	48.075	48.612	49.206	49.679	50.122	50.619	51.115	51.593	52.061	52.582
45.983	46.417	46.803	47.225	47.624	48.100	48.618	49.207	49.682	50.126	50.630	51.131	51.612	52.063	52.583
46.004	46.423	46.819	47.227	47.636	48.109	48.620	49.229	49.703	50.127	50.637	51.132	51.660	52.064	52.586
46.013	46.423	46.825	47.229	47.639	48.127	48.642	49.231	49.716	50.128	50.667	51.133	51.662	52.066	52.593
46.016	46.435	46.851	47.231	47.652	48.130	48.648	49.246	49.720	50.152	50.692	51.147	51.666	52.068	52.595
46.029	46.436	46.852	47.241	47.656	48.131	48.651	49.250	49.732	50.161	50.693	51.150	51.669	52.039	52.604
46.034	46.441	46.874	47.242	47.657	48.132	48.652	49.259	49.737	50.162	50.719	51.151	51.673	52.075	52.623

Caixa de Amortização, 28 de outubro de 1907.— O inspector, M. C. de Ledeo.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

Venda de material sem applicação

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 9 do proximo mez de novembro, serão recebidas nesta secção propostas para compra de grande quantidade de material, que não tem mais applicação neste estabelecimento, em vista da installação electrica.

Este material consta de : 124 mancaes com os respectivos bronzes e parafusos; 257 metros de eixos de diversos diametros; 91 cadeiras de parede e tecto; 43 luvas de junção; 47 arruelas com parafusos de pressão; 10 rodas dentadas; 146 polias desde 0^m.20 até um metro de diametro, correias de dimensões diver-

sas, etc., e pôde ser examinado, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes.

A adjudicação será feita a quem mais vantagens offerecer, si, a juizo da directoria, o preço proposto não for inferior ao valor do mesmo material.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta, e assignadas pelos proprios proponentes, que as entregarão em envelopes fechados, até as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

O proponente preferido é obrigado a entrar, de uma só vez, para a thesouraria da Imprensa Nacional, mediante guia, passada nesta secção, com a quantia total constante da proposta, e bem assim a, por sua conta,

proceder a retirada do material no prazo de cinco dias.

Para garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na mesma thesouraria a importancia de 100\$, cujo recibo exhibirá na occasião da apresentação da proposta.

Nesta secção serão dadas quaesquer informações de que necessitarem os senhores concurrentes.

Secção Central, 25 de outubro de 1907.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o prazo para a recebimento das propostas de que trata o edital supra fica prorogado até o dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secção Central, 7 de novembro de 1907.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Por ordem do Illm. Sr. Inspector, fica substituído o edital de 9 do corrente pelo seguinte:

Convido para, no prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, apresentarem-se a esta repartição as partes interessadas, afim de satisfazerem as exigências do § 6º do art. 633 da Consolidação, relativamente á apprehensão feita pelo Sr. 1º escripturario Silva Rego, no acto da conferencia de duas caixas com pistolas e revólvers, submettidas a despacho por Vicente Carbonell.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907.— O chefe interino, M. Sarmiento.

Edital com o prazo de 10 dias

Por despacho da inspeccoria, de 5 de novembro corrente, irão á praça, de accordo com as disposições do § 4º do art. 254 da Consolidação, 293 guardas-sol contidos em uma caixa de Domenico Imbroisi, passageiro do vapor italiano *Virginia*, cujo abandono o mesmo requereu.

Tercia secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1907.— O chefe interino, M. Sarmiento.

AVISO

Edital com o prazo de tres dias

Convido, pelo presente edital, o dono da mercadoria contida nas barricas da marca F, ns. 49 e 50, descarregada para a estiva, a comparecer nesta repartição, afim de satisfazer as exigências determinadas pelo § 2º do art. 192 da Consolidação.

Tercera Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1907.— O chefe interino, M. Sarmiento.

Edital com o prazo de tres dias

De ordem do Illm. Sr. inspector, convido para, no prazo de tres dias, apresentarem-se a esta repartição as partes interessadas, afim de satisfazerem as exigências do § 6º do art. 633 da Consolidação, relativamente á apprehensão feita pelo Sr. 1º escripturario Silva Rego, no acto da conferencia de duas caixas com pistolas e revólvers, submettidas a despacho por Vicente Carbonell.

Tercera Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1907.— O chefe interino, M. Sarmiento.

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Tercera praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 12 de novembro de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 1

AFC: 3 caixas ns. 1/3, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 400 kilos e liquido

legal 360 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Spart Prince*, descarregadas em 24 de agosto de 1903.

Lote n. 2

HVC: 11 caixas engradadas ns. 18.041 a 18.051, contendo vidros brancos vasillos, sem bocca e sem rolha esmerilhado pesando bruto 500 kilos e liquido legal 350 kilos; vindas do Havre no vapor *Malon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

AS—4/6 (em um losango): 15 caixas contendo ameixas passadas, em latas, pesando bruto 800 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Possas (em um rectangulo): 1 caixa n. 1.250, contendo obras impressas em uma só côr, pesando bruto 95 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

BMC: 1 caixa ns. 1.122 e 1.121, contendo bolsas de couro para fumo, com aros de metal ordinario, pesando bruto 61 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 24 de novembro de 1906.

Lote n. 6

DAGG ou DAGC: 1 caixa contendo sementes de palmeiras, pesando bruto 100 kilos, para agricultura; vinda do Havre no vapor *Malon*, descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 7

EB: 1 caixa n. 81, contendo impressos de mais de uma côr (folhinhas para 1903) pesando bruto 19 kilos; vinda do Havre no vapor *Corrientes*, descarregada em 2 de abril de 1906.

Lote n. 8

DAA: 1 caixa n. 67, contendo roupa feita de feltro de lã pesando liquido 102 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em 14 de abril de 1906.

Lote n. 9

JAR: 2 caixas ns. 125 e 126, contendo 21 garrafas de licor, pesando bruto 29 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 10

CRC: 1 caixa n. 3.914, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 50 kilos.
Idem: 1 dita n. 3.921, contendo frascos de vidro branco com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 55 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

ASC: 1 caixa contendo vinho não especificado, de mais de 14º grãos de força alcoolica, pesando bruto 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Carneiro Adriano (em um rectangulo) — S. Paul: 1 caixa contendo sete garrafas de vinho idem, idem, pesando bruto 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

NZC — Adriano: 1 caixa contendo vinho não especificado dito, dito, pesando bruto 13 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

EFTT: 4 amarrados de barras de ferro batido, simples, pesando liquido 270 kilos; 1 barril encapado contendo vinagre, pesando liquido 70 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

OB: 2 caixas ns. 48 e 49, contendo camisas de algodão simples, 60 duzias; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

FP: 2 barris ns. 8 e 9, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 60 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

CBC: 1 caixa n. 5, contendo 72 chapéus de palha de avêa, simples; 168 variados; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 26 de dezembro de 1906.

Lote n. 18

ZBBC—RR: 6 saccos ns. 6.552 a 6.557, contendo gomma arabica em bruto, pesando bruto 535 kilos.

Idem: 6 ditos ns. 1/6, contendo gomma arabica em pó, pesando bruto 535 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

JPDS: 1 caixa n. 252, contendo tecido de algodão tinto, prensado, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 82 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Lote n. 20

HDM: 1 caixa n. 10, contendo vidros para vidraças com preparos de arame, pesando liquido 350 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

FP: 1 barril vazio.

G. Affonso: 1 dito idem.

STC: 1 dito idem.

Sem marca: 2 saccos pesando 90 kilos e arroz avariado; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Braga Carneiro: 1 caixa contendo 60 kilos de chapas de ferro em obra, batido, simples; vinda de Antuerpia no vapor *Margaretha*, descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 23

AVC: 3 caixas ns. 1.203/10, com 283 kilos de obras de ferro fundido, simples; vindas de Antuerpia no vapor *Coblentz*, descarregadas em 5 de janeiro de 1907.

Lote n. 24

ATQ: 1 caixa n. 1.695, contendo 16 kilos de fitas de seda e algodão; 8 kilos de fitas de algodão.

ASC: 1 barril vazio; tudo vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 22 de janeiro de 1907.

Lote n. 25

CCJ: 4 fardos ns. 90 a 93, contendo 811 kilos de papel de impressão de jornaes; da mesma procedencia, vapor e descarga.
CRC: 3 barris vasio; idem, idem idem.

Lote n. 26

CCI: 1 caixa n. 823, contendo 24 kilos de cartões cortados para visitas; 24 kilos de envelopes, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

FMCC—B (em um losango): 1 caixa, numero 2.004, contendo 93 kilos de estampas (quaesquer outras); vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

HM: 16 caixas com garrafas de agua mineral, pesando 518 kilos.

Saugal: 1 barril vasio; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

MCC: 1 caixa n. 362, contendo 14 peças de casimira de lã, pesando liquido 217 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

OPF: 1 caixa n. 7.897, contendo 42 kilos de estampas; 2.600 grammas de papel para cartas; 1.700 grammas de envelopes; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

PM&C (em um losango)—L—H: 1 caixa n. 30 contendo 44 kilos de estampas annuncios; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

SF&C: 8 caixas ns. 57/64 contendo 1.508 kilos de cartão branco em folha; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

SC (em um losango)—R: 8 caixas ns. 85 a 89, 91, 93 e 94 contendo 150 extintores de incendios, portateis; 60 kilos de obras de papelão; 100 kilos de bicarbonato de potassa.

TBC: 1 barril vasio.

Tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que teem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Estados das Alagoas

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica, pintada de vermelho, fóra da barra de S. Francisco afim de marca-la e servir de espéra para as embarcações que a demandarem,

Secção de hydrographia, 9 de novembro de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

GRUPO 1, AÇUGUE — GRUPO 2, PADARIA

Concurrencia

De ordem do Sr. director do Deposito Naval, faço publico que até o dia 13 do corrente fica aberta no Deposito Naval a inscripção para a concurrencia ao fornecimento, durante o anno de 1908, dos artigos que constituem os grupos supramencionados.

São deveres dos proponentes os estabelecidos no edital que se publicou no *Diario Official* de 25 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907., — O secretario do conselho de compras *José Luis Monteiro de Sousa*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general Dr. director geral de Saude, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente mez, serão recebidas propostas para fornecimento de dous carros automóveis, sendo um para o transporte de pessoas e o outro, caminhão para o transporte de cargas.

O primeiro automovel será de qualquer *carrosserie* conceituada, porém igual ao modelo da prancha XXVII, «Laudalet trois-quart» do catalogo da *carrosserie Rothschild & Fils*, da força de quinze cavallos, *chassis* longo de quatro cylindros, typo de 1907, de Paulhard & Lévyssor, para a condução de sete pessoas, inclusive o *chauffeur*, devendo ter para-vento de vidro e ser acompanhado de todos os accessorios indispensaveis e capas e camaras de ar de sobressalentes.

O segundo automovel será um caminhão com *chassis* de quatro cylindros, dos mesmos fabricantes Paulhard & Lévyssor, da força de 10/15 cavallos com os accessorios indispensaveis para transportar até tres mil kilos de carga.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada, escriptas sem emendas ou rasuras, especificar separadamente para cada um dos automoveis o preço em moeda nacional, mencionar o prazo maximo para a entrega na Alfandega desta Capital e quaesquer outras vantagens que offereçam os concorrentes.

A adjudicação será feita attendendo-se ás condições de idoneidade do proponente e ás de preço e de vantagens decorrentes da natureza das propostas, sendo o pagamento realizado pelo conselho economico desta

direcção, onde para mais detalhes poderão os Srs. pretendentes obter esclarecimentos.

Direcção Geral de Saude do Exercito, em 9 de novembro de 1907.—Capitão Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, secretario do conselho economico.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 18 do corrente, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o primeiro semestre de 1908.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em dous vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, á juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes a-sim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 9 de novembro de 1907.—*Encas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do mez cadente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o exercicio do anno de 1908, de artigos de expediente e a lventicios constantes da relação que, para sciencia dos Srs. concorrentes, será exhibida na secretaria deste deposito, sob as condições:

1ª, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2ª, haver pago imposto de sua casa commercial do semestre vencido;

3ª, ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a importancia de

1:000\$000 para garantia do respectivo contracto.

As propostas serão fechadas, em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, e mencionarão:

a) o nome do proponente, a enumeração, qualidade, conforme o typo ou modelo adoptado pelo deposito, prazo maximo de 90 dias para entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento, não excedendo, porém, o dia 31 de dezembro de 1908;

b) o numero e marca das amostras apresentadas;

c) a declaração explicita do sujeitar-se o proponente a multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos por fornecer, caso, notificado, não compareça para assignar o respectivo contracto no prazo maximo de quatro dias;

d) pagar a importancia do preço por que forem comprados, por sua conta, os artigos que deixar de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre seu valor, quando não os fizer entrar no prazo estipulado, salvo caso justificado;

e) a rescisão do contracto por proposta do contractante, abandono ou recusa de satisfazer o pedido poderá ter lugar sujeitando-se, porém, o contractante a perda da caução, que reverterá ao erario;

f) a especie monetaria admittida nas propostas é a moeda nacional;

g) os artigos serão entregues no deposito, pagos os direitos aduaneiros pelos fornecedores.

No impedimento do Dr. secretario, *Luperio da Silva Franco*, tenente, escriptuario.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar findo o prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira do Araujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio.

Anspeçadas:

Antonio Lopes do Oliveira.

José Manoel Goulart.

Antonio Ferreira de Andrade.

Henrique Antonio.

Soldados:

Chrispim Henrique de Hollanda Chacon.

José Cardoso Mangabeira.

Juvencio do Nascimento Trovão.

Bellarmino Muniz da Silva.

José Esperidião Borges Paraguassú.

Evaristo da Silva Praia.

José Lucio dos Santos.

Manoel da Silva Pontes.

Alexandre Raymundo da Silva.

João José Ambrosio.

José Torquato de Oliveira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907. — *Alfredo Vicente Martins*, Coronel commandante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes para a 4ª Divisão, de accordo com a relação que se acha na dita intendencia, á disposição dos concurrentes, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$630
» Hamburgo.....	\$775	\$780
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	3\$299
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miúdas.	1:017\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:019\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	192\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	178\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, port.....	833\$000

Ditas idem idem, nom.....	841\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	63\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$600
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.....	9\$000
Dita Loterias Nac onaes do Brazil.....	10\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	30\$000
Dita Seguros Indemnizadora..	35\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	240\$000
Dita Seguros Previdente.....	304\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	200\$000
Ditos da Sociedade Jernal do Brazil.....	200\$500
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado, 2ª serie.....	203\$000
Ditos da Comp. Cervejaria Brahma.....	204\$000
Ditos da Comp. Cantareira o Viação Fluminense.....	206\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %, 2ª serie.	213\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 470 a 480 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 470 a 480 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, idem, 380 a 430 réis, por kilo.

Dito mascavinho idem, 430 a 440 réis por kilo.

Dito idem, do norte, 440 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, 250 a 280 réis por kilo.

Dito idem, de Macció, 280 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 420 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte e regular do Mossoró, em lote, a 11\$100 por 10 kilos.

Café, 5\$700 a 7\$500 por arroba.

Oleo de ricino de 2ª qualidade, de Pernambuco, 37\$000 por 34 kilos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis do praça, custando \$200 o exemplar cartonado;

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907